



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

N.º 23/2017

PRESIDÊNCIA: Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto(PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).---

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. – Deliberações da 2ª Reunião da Sessão de Instalação da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de outubro de 2017.....5

CÂMARA MUNICIPAL

- 2. – Protocolo de Adesão do Município de Vila Real à Fundação de Serralves, com o Estatuto de Fundador6**
- 3. – Comparticipação Financeira ao Centro Social e Paroquial de Andrães para Investimento - Arranjos Exteriores da Construção da Nova Sede14**
- 4. – Nomeação de Representantes para Assembleia Intermunicipal da Rede Portuguesa Municípios Saudáveis.....17**
- 5. – Associação Comercial e Industrial de Vila Real - Atribuição de subsídio/Atividades de Natal.....18**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- 6. – Aquisição de Serviços – LOE/2017- (Período de 1 de setembro a 31 de outubro de 2017).....18**
- 7. – Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência - Prédio urbano sito em Vila Real - Rua D. Pedro de Castro.....19**
- 8. – ZEN- Nova Zona Empresarial de Vila Real –Renovação da Declaração de Utilidade Pública em nome do Município de Vila Real – Processo nº 13.041.12/DMAJ21**
- 9. – Empreitada de Alteração das Infraestruturas Elétricas ao Loteamento do Parque de Ciência e Tecnologia - Régia Douro Park - Aprovação da minuta do contrato - Ratificar Despacho do Senhor Presidente da Câmara24**

10. – Balancete da Tesouraria - Período de 26 de outubro a 7 de novembro de 2017	24
--	----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

11. – Parcela junto ao Centro de Saúde de Mateus	25
12. – Loteamento Industrial – Compensação pela não Cedência	30
13. – Processo n.º 211/15 - Rui Daniel Rebelo - União de Freguesias de Borbela e Lamas d’Olo	36
14. – Processo n.º 11/06 - Construções Pinto & Marques, Lda. - União de Freguesias de Borbela e Lamas d’Olo.....	38
15. – Processo n.º 445/07 - Snack Bar Kebab, Lda. - Freguesia de Vila Real	39
16. – Processo n.º 21/98 - Construções Pinto & Marques, Lda. - Freguesia de Vila Real..	42
17. – Processo n.º 31/17 - Fórmula Relativa Empreendimentos, SA - Freguesia de Vila Real.....	46

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

18. – Construção de um pavilhão de apoio empresarial em Vila Real - Decisão sobre Erros e Omissões	54
19. – Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Vila Marim pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.....	55
20. – 3 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Mateus pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.....	57
21. – 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Lordelo pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.....	58
22. – 5 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Arroios pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.....	60



DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

23. – Parceria do Município de Vila Real com a ABAE.....61
24. – Anulação de dívida – Rodrigo Aguiar Graça65
25. – Utilização do Pavilhão dos Desportos pelos Estabelecimentos de Ensino Público, Privado, entidades com parcerias com o Município e Instituições de Utilidade Pública....66
26. – Utilização das Piscinas Municipais Cobertas pelos Estabelecimentos de Ensino Público, Privado, entidades com parcerias com o Município e Instituições de Utilidade Pública67
27. – “IV Encontro do Fórum Português de Administração Educacional – Democracia e Participação nas Escolas” - Pedido de apoio69
28. – Evento de trampolins denominado *Douro Cup* - Atribuição de subsídio69

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

29. – Festividades em honra de N. Sra. da Almodena e S. Vicente de Paula - Atribuição de apoio financeiro à Banda de Música da Portela70
30. – Associação A Voz do Campo - Festa de aniversário – pedido de apoio71
31. – Magusto Solidário - Vamos ajudar o Afonso72

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.-----

II - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Deliberações da 2ª Reunião da Sessão de Instalação da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de outubro de 2017

----- 1. – Presente à reunião as deliberações 2ª Reunião da Sessão de Instalação da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de outubro de 2017, com o seguinte teor:

ORDEM DO DIA

1º. Ponto - Instalação dos cidadãos que faltaram à 1ª reunião, eleitos para a Assembleia Municipal de Vila Real para o quadriénio 2017/2021), nos termos do nº. 3 do artigo 44º. do Decreto - Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de janeiro;

Feita a Instalação: - Tomado conhecimento

2º. Ponto - Eleição da Mesa da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 53º. do Decreto - Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de janeiro;

DELIBERAÇÃO: - Deliberado eleger por maioria, com 34 (trinta e quatro) votos a favor, 12 (doze) votos brancos e 1 (um) voto nulo, os seguintes elementos para constituição da Mesa da Assembleia Municipal:

- Presidente: - João Manuel Ferreira Gaspar (PS).-----

- 1º. Secretário: - Henrique de Matos Morgado (PS).-----

- 2º. Secretário: - Maria de Fátima Gonçalves Mouriz Correia (PS).-----

Foi introduzido o 3º Ponto "Eleição de (1) um representante das Juntas de Freguesia (efetivo e suplente) como delegado ao Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)".

DELIBERAÇÃO: - Deliberado eleger por maioria, com 32 (trinta e dois) votos a favor, e 15 (quinze) votos brancos, os seguintes elementos representantes das Juntas de Freguesia como Delegados ao Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses:

- Efetivo – Artur Ribeiro de Carvalho - Presidente da Junta de Freguesia de Mateus---
- Suplente – José Duarte de Carvalho Gomes - Presidente da Junta de Freguesia de Lordelo-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

CÂMARA MUNICIPAL

- Protocolo de Adesão do Município de Vila Real à Fundação de Serralves, com o Estatuto de Fundador

----- 2. - Presente à reunião o Protocolo de Adesão do Município de Vila Real à Fundação de Serralves, com o Estatuto de Fundador

“1. Considerando que a Fundação de Serralves é uma instituição de utilidade pública de que são Fundadores, entre outros, o Estado, e um importante conjunto de entidades, singulares e coletivas, que representam a iniciativa privada, a sociedade civil e as autarquias;

2. Considerando que a Fundação de Serralves tem como fins a promoção de atividades culturais no domínio das artes, de que se destaca a atividade desenvolvida no Museu de Arte Contemporânea que já alcançou uma importante projeção internacional e tem desempenhado um papel fundamental na vida cultural do país, com forte relevância socioeconómica;

3. Considerando a significativa ação cultural desenvolvida pelo Município de Vila Real e a convergência de perspetivas quanto à importância da cultura na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e na promoção do desenvolvimento económico e social;

4. Considerando que a Fundação está estatutária e legalmente incumbida de constituir uma coleção nacional de arte contemporânea, a qual integra já muitas das obras fundamentais do contexto artístico compreendido entre a década de 60 e os nossos dias, contando atualmente, para além das obras adquiridas diretamente pelo Museu, com os depósitos da coleção do Ministério da Cultura e de coleções particulares, assim como com as doações de artistas e de colecionadores privados;
5. Considerando a reconhecida capacidade da Fundação na promoção da cultura contemporânea, evidenciada nomeadamente pelo crescente número de pessoas que frequentam as suas atividades - desde o ano de abertura do Museu de Arte Contemporânea já visitaram a Fundação mais de 7 milhões de pessoas, tendo superado a barreira dos 520.000 visitantes anuais;
6. Considerando a importância da cultura no desenvolvimento de uma sociedade contemporânea e em particular o seu contributo para a criatividade e inovação;
7. Considerando a importância da ação pedagógica desenvolvida pela Fundação que abrange anualmente cerca de 100 000 jovens e que tal ação se desenvolve em articulação com as escolas da região;
8. Considerando que a Fundação de Serralves tem vindo a ter uma atividade pioneira na área das Indústrias Criativas, fomentando novas oportunidades na crescente relação entre a cultura e a economia, potenciando o desenvolvimento de um novo setor que se pauta por uma elevada capacidade de crescimento, de exportação e de criação de emprego avançado com vista ao desenvolvimento de um turismo qualificado que abre novas perspetivas em termos de ganhos de notoriedade e de reconhecimento do País;
9. Considerando que a 31 de dezembro de 2012, o património de Serralves, de que se destaca a Casa, o Museu e o Parque, foi classificado como Monumento Nacional. Esta classificação máxima veio reconhecer o valor cultural, arquitetónico e paisagístico do património de Serralves, bem como o esforço que tem vindo a ser desenvolvido na sua valorização, animação e divulgação.
10. Considerando que o Município de Vila Real considera relevante aceder ao Estatuto de Fundador de Serralves, estabelecendo-se assim uma cooperação duradoura entre aquele Município e a Fundação de Serralves, com vista a proporcionar à população uma oportunidade de ampliar os seus hábitos culturais e um contacto mais próximo com as

manifestações artísticas e os criadores portugueses e estrangeiros de maior relevância, de acordo com critérios de qualidade e rigor;

11. Considerando que enquanto Fundadora de Serralves, a Autarquia pretende desenvolver um conjunto de iniciativas que promovam a cultura contemporânea e a sensibilização ambiental na área das suas atribuições institucionais, bem com beneficiar das competências especializadas da Fundação de Serralves;

12. Considerando ainda que:

12.1. Constituem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do art.º 23º do Anexo I, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;

12.2. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, Património, Cultura, Tempos Livres e Promoção do desenvolvimento;

12.3. A Fundação Serralves é uma entidade da Economia Social;

12.4. As bases gerais do regime jurídico da economia social, bem como as medidas de incentivo à sua atividade em função dos princípios e dos fins que lhe são próprios;

12.5. As entidades da economia social são autónomas e atuam no âmbito das suas atividades de acordo designadamente com os seguintes princípios orientadores: o primado das pessoas e dos objetivos sociais; o respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade; a gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social;

13. Considera-se ainda:

13.1. De interesse geral o estímulo, a valorização e o desenvolvimento da economia social, bem como das organizações que a representam (n.º 1 do art.º 10 da lei n.º 30/2013, de 8 de maio);

13.2. “... os poderes públicos, no âmbito das suas competências em matéria de políticas de incentivo à economia social, devem:

c) ... apoiar a diversidade de iniciativas próprias deste setor, potenciando-se como instrumento de respostas inovadoras aos desafios que se colocam às comunidades

locais, regionais, nacionais ou de qualquer outro âmbito, removendo os obstáculos que impeçam a constituição e o desenvolvimento das atividades económicas das entidades da economia social;

e) aprofundar o diálogo entre os organismos públicos e os representantes da economia social a nível nacional e a nível da União Europeia promovendo, assim, o conhecimento mútuo e a disseminação de boas práticas.”;

13.3. O relevante interesse público municipal que subjaz a este Acordo, assente na promoção da economia social, da coesão, desenvolvimento económico e inclusão sociocultural a nível local, nacional e transnacional;

14. Considerando por último que as iniciativas que serão realizadas no âmbito do presente protocolo, serão objeto de um acordo autónomo.

Entre:

Município de Vila Real, pessoa coletiva de direito público número n.º XXXX, com sede XXXX, XXXX, adiante também designado por Município Fundador, aqui representado por XXXX, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, com poderes bastantes para este ato,

E

Fundação de Serralves, pessoa coletiva de direito privado e reconhecida utilidade pública com sede na Rua de Serralves, n.ºs. 977/999, na cidade do Porto, pessoa coletiva n.º 502.266.643, adiante designada FUNDAÇÃO DE SERRALVES, aqui representada por Ana Pinho, na qualidade de Presidente e por xxxx, na qualidade de Administrador, é celebrado o presente Protocolo nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1. O presente protocolo é celebrado na sequência da deliberação do Conselho de Fundadores de xx de dezembro de 2016 nos termos do artigo 20º, n.º 1, alínea b) dos seus Estatutos (Decreto-Lei n.º 129/2003 de 27 de junho), a qual, por proposta do Conselho de Administração, atribuiu o estatuto de Fundador da Fundação de

Serralves a Câmara Municipal de Vila Real, mediante a atribuição de um donativo monetário, nos termos do número 2 da presente cláusula.

2. O donativo de €100.000 (cem mil euros), associado à adesão como Fundador, será entregue pela Câmara Municipal de Vila Real à Fundação de Serralves em quatro prestações de €25.000 (vinte e cinco mil euros), vencendo-se a primeira contribuição em 31 de dezembro de xxx, a segunda em 31 de dezembro de xxx, a terceira em 31 de dezembro de xxx e a última em 31 de dezembro de xxx.

Cláusula Segunda

O donativo referido na cláusula anterior é fundamental para a concretização da Missão da Fundação de Serralves, permitindo a sua abertura aos mais diversos públicos, de uma forma consistente com os seus objetivos estratégicos, assegurando simultaneamente a sua sustentabilidade e a prossecução do seu projeto cultural.

Cláusula Terceira

1. A atribuição do estatuto de Fundador será revogável em caso de incumprimento pela Câmara Municipal de Vila Real das obrigações previstas no número dois da Cláusula Primeira. Em caso de incumprimento definitivo a FUNDAÇÃO revogará unilateralmente o estatuto atribuído ao abrigo do presente Protocolo. Em caso de incumprimento temporário, a revogação do estatuto de Fundador será precedida de aviso escrito facultando um prazo adequado para sanar o incumprimento não inferior a trinta dias de calendário.
2. A revogação do estatuto de Fundador verificada nos termos do número anterior não terá eficácia retroativa e determinará a perda a favor da FUNDAÇÃO de todas as quantias, bens e serviços entregues ou realizados pela Câmara Municipal de Vila Real no âmbito do estatuto de fundador, os quais serão tratados a partir desse momento como donativos”.

O estatuto de Fundador de Serralves proporciona um conjunto de benefícios destinados a promover uma participação ativa num projeto de objetivos ambiciosos, cujo sucesso é reconhecido nacional e internacionalmente e que depende, em larga escala, da capacidade para estabelecermos uma associação duradoura e mutuamente enriquecedora com as diferentes entidades que constituem o Conselho de Fundadores.

1. REGALIAS ESPECÍFICAS

A Fundação de Serralves compromete-se a apoiar a Câmara Municipal de Vila Real nas áreas seguintes:

- 1.1. Organização anual de uma exposição de arte contemporânea que integrará obras da sua Coleção, cabendo-lhe nomeadamente definir a lista de obras, determinar o conceito da exposição e seu conteúdo, desenho de montagem assim como a coordenação da instalação e trabalhos de montagem das exposições, nos termos a acordar entre as partes;
- 1.2. Entradas gratuitas para crianças até aos 12 anos e descontos nas entradas de jovens, estudantes até à licenciatura, bem como aos residentes no Concelho com idades superiores a 65 anos;
- 1.3. Organização de visitas guiadas com desconto para jovens e seniores ao Museu e ao Parque de Serralves, assim como para os trabalhadores da Câmara e professores do Concelho;
- 1.4. Garantir acesso às suas iniciativas em períodos e horários a estabelecer, nomeadamente cursos e seminários de formação, em condições privilegiadas;
- 1.5. Colaborar com as escolas em programas pedagógicos que visem a formação de jovens na área da cultura e do ambiente;
- 1.6. Participação especial em eventos organizados pela Fundação, como “Serralves em Festa”, “Festa do Outono” e em ciclos de conferências;

A Fundação de Serralves poderá ainda colaborar com a Câmara Municipal de Vila Real nas seguintes iniciativas:

- 1.7. Formação pedagógica de agentes na área da arte contemporânea;
- 1.8. Organização de estágios de formação na área educativa;
- 1.9. Prestação de consultadoria na área da arte contemporânea;
- 1.10. Realização de cursos de gestão cultural para os seus colaboradores;
- 1.11. Prestação de consultadoria na área de manutenção e conservação de espaços públicos verdes;
- 1.12. A conceção e organização de ações de sensibilização ambiental nos espaços verdes das autarquias;
- 1.13. A conceção e organização de colóquios/seminários sobre temas ambientais;

- 1.14. Promoção de ações de formação para técnicos de jardinagem;
- 1.15. Desenvolvimento de programas que visam a inclusão social das populações mais desfavorecidas;
- 1.16. Disponibilizar apoio técnico na área museológica e ambiental;
- 1.17. Estabelecimento de outros programas, de acordo com os interesses particulares ou específicos da Câmara Fundadora.

A colaboração com a Câmara Fundadora, nos pontos anteriores, será objeto de um plano bianual a elaborar por ambas as partes, no qual serão estabelecidos todas as condições da sua concretização, e sempre que possível a calendarização das suas atividades.

2. VISIBILIDADE/RECONHECIMENTO PÚBLICO

- 2.1. Inscrição no painel de Fundadores colocado à entrada da Fundação e em outros locais visíveis;
- 2.2. Menção nas brochuras institucionais;
- 2.3. Referência expressa no plano de atividades e relatório anuais;
- 2.4. Inserção no “site” da Fundação de Serralves;
- 2.5. Menção em todos os catálogos de exposição e outras publicações, editados pela Fundação de Serralves.

3. PRESTÍGIO

- 3.1. Representação no Conselho de Fundadores;
- 3.2. Convite para o jantar anual de Fundadores;
- 3.3. Convite para receções exclusivas com individualidades, artistas ou outros acontecimentos relevantes;
- 3.4. Convite para cerimónias e outros momentos relevantes para a Fundação.

4. INICIATIVAS EXCLUSIVAS

- 4.1. Desenvolvimento de iniciativas em parceria com o Fundador, que permitam maximizar a associação das duas entidades, reforçando a sua notoriedade conforme protocolos específicos a celebrar para o efeito;
- 4.2. Participação em viagens de turismo cultural exclusivas e expressamente organizadas para Fundadores.

5. USO DOS ESPAÇOS

Desconto na cedência de espaços da Fundação – Museu, Casa, Auditório, Parque, Cafeteria/Restaurante, Casa de Chá, entre outros – para realizações próprias, desde que não colidam com as atividades da Fundação.

6. ACESSO À FUNDAÇÃO DE SERRALVES

- 6.1. Livre-trânsito na Fundação para o representante da Câmara, mediante a apresentação do cartão de Fundador, podendo fazer-se acompanhar por convidados;
- 6.2. Livre-trânsito para os membros do Executivo Camarário para visita à Fundação, mediante requisição prévia;
- 6.3. Organização de visitas guiadas para convidados da edilidade, mediante marcação prévia;
- 6.4. Acesso gratuito ao parque de estacionamento.

7. OUTROS BENEFÍCIOS

- 7.1. O acesso a um conjunto patrimonial notável – Museu, Casa, Auditório e Parque – Classificado como Monumento Nacional, disponível para a realização de iniciativas da edilidade, em condições privilegiadas;
- 7.2. Oferta de um exemplar de todas as publicações editadas pela Fundação de Serralves;
- 7.3. Possibilidade de aquisição de edições especiais de livros, objetos artísticos ou múltiplos;
- 7.4. Receção de toda a informação editada pela Fundação”.

ANEXO

Anexo 1 – Estatutos da Fundação de Serralves”.

Por despacho de 08/11/2017 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar, por maioria, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de adesão do**

Município de Vila Real à Fundação de Serralves, com o Estatuto de Fundador, nos termos da alínea n) do n° 1 do artigo 25° do Anexo I da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro.-----

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“- Considerando que os benefícios referidos no protocolo são intenções genéricas resultantes do funcionamento da própria Fundação de Serralves;

- Considerando que praticamente nenhuma Câmara Municipal, nem as geograficamente mais próximas são fundadoras de Serralves;

- Considerando que não se justifica ter uma despesa de € 100 000.00 (cem mil euros), sem que exista interesse substantivo nem retorno perceptível por parte do Município de Vila Real;

Considerando ainda, que não faz qualquer sentido, sendo até ridículo, para não dizer anedótico, querer ser membro fundador de uma Instituição criada à quase 30 anos.

Os Vereadores do Partido Social Democrata, consideram não se justificar o presente protocolo, pelo que votam contra a sua subscrição e apresentam esta Declaração de Voto”. -----

- Comparticipação Financeira ao Centro Social e Paroquial de Andrães para Investimento

- Arranjos Exteriores da Construção da Nova Sede

----- **3. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:**

“Através de ofício do Centro Social e Paroquial de Andrães, datado 6/11/2017, do seguinte teor:

“Venho por este meio solicitar a V.^a Exa um apoio financeiro a fim de continuarmos a construir a fase final da nova sede do Centro Social e Paroquial de Andrães que, como deve ter conhecimento, está com despesas na área dos arranjos exteriores e, dado ser o Apoio Domiciliário a ter que investir num esforço, muito grande, nestas obras, também ele começa a ficar deficitário.

Para poder equilibrar esta situação necessitávamos, com urgência, de 25 000 euros, (vinte e cinco mil euros).

Certos de que V.^a Exa se preocupa com a situação desta instituição social de apoio a idosos e desfavorecidos, queremos contar com a sua especial atenção a este pedido.”.

Neste sentido, proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 10.000 (dez mil euros) ao Centro Social e Paroquial de Andrães, NIF: 504249754, para apoio nas obras dos Arranjos Exteriores da Construção da Nova Sede.

A obra apresentada representa um investimento global de € 25 000 (vinte e cinco mil euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4072 o projeto PAM n.º 2015/A/16, com a classificação económica 08 07 01”.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Centro Social e Paroquial de Andrães;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à realização de obras dos Arranjos Exteriores da Construção da Nova Sede, cujo investimento global se estima em € 25 000.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Centro Social e Paroquial de Andrães;
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Centro Social e Paroquial de Andrães:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 10.000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2015/A/16, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 4072.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial de Andrães a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a minuta do Contrato-Programa, nos termos propostos.

- Nomeação de Representantes para Assembleia Intermunicipal da Rede Portuguesa Municípios Saudáveis

----- 4. - Presente à reunião ofício da Associação de Municípios Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis registado sob o nº 18845, datado de 06/11/2017, do seguinte teor:

“Em conformidade com os estatutos da Associação de Municípios Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, da qual o vosso Município é membro, vimos por este meio solicitar a V. Exa. que proceda à nomeação do representante da Câmara Municipal que preside na Assembleia Intermunicipal da referida Associação. De acordo com o ponto 1 do artigo 10º dos referidos estatutos, a Assembleia Intermunicipal é constituída pelo(a) Presidente e um(a) Vereador(a) de cada município associado.

Esta nomeação é de extrema importância na medida em que cabe à Assembleia Intermunicipal eleger os novos órgãos desta Associação de Municípios no início deste novo mandato autárquico, sendo que irá realizar-se uma reunião para o efeito no próximo dia 24 de novembro, pelas 10,00h, em Viana do Castelo, inserida nas comemorações do 20º Aniversário desta Associação”.

Por despacho de 02/11/2017 o Sr. **Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo nomeação da Vereadora Eugénia Almeida como representante do Município de Vila Real.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar por unanimidade a nomeação da Vereadora Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS) para fazer parte da Assembleia Intermunicipal da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis.

- Associação Comercial e Industrial de Vila Real

- Atribuição de subsídio/Atividades de Natal

----- 5. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“A Associação Comercial e Industrial de Vila Real (ACIVR), pessoa coletiva nº 500 989 524, irá colaborar, à semelhança dos anos transatos com o Município de Vila Real na organização das atividades de Natal, nomeadamente: Iluminação de Natal, aumentando o número de ruas iluminadas nesta quadra, Festa do Pito, com a participação de várias pastelarias da cidade, Mostra de Natal e Mostra de Presépios envolvendo as Juntas de Freguesia e coletividades, animação de rua em diferentes pontos da cidade, onde de entre as diferentes atividades se destacam a chegada do pai Natal, encontros de coros de Natal, desfile de elfos, natal radical, bem como nas atividades de animação previstas para a última noite do ano, incluindo o arraial de fogo-de-artifício.

Neste sentido, e tendo em conta o número de atividades previstas, bem como o custo associado à realização das mesmas, proponho à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 45.000 € para apoiar as atividades a desenvolver pela ACIVR”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4074, no projeto PAM nº 61/2015, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**O Vereador Nuno Augusto ausentou-se da discussão e
votação deste ponto.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Aquisição de Serviços – LOE/2017- (Período de 1 de setembro a 31 de outubro de 2017)

----- 6. – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“No cumprimento do disposto nos nºs 4 e 12º do artigo 49º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro (LOE - 2017), a celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada para conhecimento, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao executivo municipal, sob pena de nulidade dos atos conforme dispõe o nº 18 do referido artigo.

Nesta sequência, apresenta-se o mapa com os contratos de Aquisição de Serviços celebrados de 1 de setembro a 31 de outubro de 2017:

Fornecedor	NIF	Objeto	Adjudicação		
			Contrato	Valor (sem iva)	Prazo Execução
COMPANHIA INSTÁVEL ASSOCIAÇÃO	506 361 110	Aquisição de serviços artísticos para a criação e apresentação do espetáculo "Barro"	06/09/2017	30 669,67 €	1 dia
TEATRO BOLHÃO, CENTRO DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO CRL.	506 149 277	Aquisição de serviços para a criação e apresentação do espetáculo "Dussau"	06/09/2017	13 000,00 €	1 dia
ZONEQUORUM BALLET, LDA.	507 562 801	Aquisição de serviços para apresentação do espetáculo Disconnect e Alice no País das Maravilhas e de um Workshop de Dança	07/09/2017	15 200,00 €	3 dias
BRICANTEL, LDA.	502 888 539	Aquisição de material necessário para a requalificação do polidesportivo do Jardim da Carreira	07/09/2017	22 100,00 €	10 dias
JOSÉ PINTO, LDA.	502 001 488	Aquisição de serviços de apoio na montagem e desmontagem das Pontes Pedonais no Circuito Internacional de Vila Real	12/09/2017	10 080,00 €	10 dias
SOCARTO - SOCIEDADE DE LEVANTAMENTOS TOPO CARTOGRÁFICOS LDA	500 676 020	Fornecimento de Cartografia Numérica Vetorial à escala 1:10.000 para a revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Real	03/10/2017	74 600,00 €	365 dias
ERNST & YOUNG S.A.	500 912 645	Prestação de Serviços para Controlo e Otimização de receita de Impostos Municipais fiscal através de Plataforma eletrónica para gestão de património imobiliário	04/10/2017	35 500,00 €	60 dias

Por despacho de 06/11/2017 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência**
- **Prédio urbano sito em Vila Real - Rua D. Pedro de Castro**

----- 7. – Presente à reunião informação do Núcleo de Património, do seguinte teor:

“Anuncio 46000/2017 – casa pronta

Que esta autarquia que ateste o não exercício do direito legal de preferência sobre o prédio urbano sito em Vila Real, Rua D. Pedro de Castro, da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 1259 da freguesia de S. Pedro e inscrito na matriz predial urbana da Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 4155
Valor patrimonial – 5.840,00€.

Valor global do negócio – 55.000,00 €

Identificação do vendedor – Cândido Geirotto Júnior NIF 709972245

Identificação do comprador – Manuel Paulo Correia Magalhães NIF 201343290

De acordo com o artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico.
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos.

Ou,

Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios ao abrigo do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, dispõe o artigo 55º do CIMT que: Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.

Face ao exposto, e uma vez que o valor previsto da venda para o imóvel é de 55.000,00€ o qual é superior ao valor patrimonial tributário que é 5.840,00€, solicita-se ao executivo municipal para decidir quanto ao exercício ou não de direito de preferência do prédio

Fotografia do imóvel:



O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente. Sou de opinião que a Câmara Municipal não exerça o direito de preferência face aos pressupostos constantes na informação”.

Por despacho de 08/11/2017 o Sr. Presidente, concordou e remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano.**-----

- ZEN- Nova Zona Empresarial de Vila Real – Renovação da Declaração de Utilidade Pública em nome do Município de Vila Real – Processo nº 13.041.12/DMAJ

----- **8. – Presente à reunião informação do Núcleo de Património, do seguinte teor:**

“A ZEN- Nova Zona Empresarial de Vila Real, representa a implementação de um projeto de benefícios socioeconómicos para o concelho e para toda a região, sobretudo pela geração/atracção de novas atividades económicas, bem como a indução de novas atividades empresariais para esta zona.

A área de acolhimento empresarial em questão obedece a um modelo de parque empresarial com qualidade, nomeadamente, armazenagem, distribuição, logística, indústria, valorização de resíduos, comércio e serviços de restauração, bem como equipamentos e espaços verdes e de utilização coletiva, tirando partido da acessibilidade conferida pela A24 e da proximidade com o Parque de Ciência e Tecnologia.

O conceito subjacente ao loteamento é o de proporcionar lotes de diferentes dimensões e capacidade construtiva, tentando obter maior flexibilidade e adequabilidade à instalação das empresas.

O projeto de loteamento da ZEN aprovado em reunião do executivo municipal de 19/03/2012, situa-se nas Freguesias de Andráes, União de Freguesias de Constantim e Vale Nogueiras e Folhadela, no concelho de Vila Real, e não possui alternativas de localização, uma vez que a localização proposta resultou da delimitação em sede de PDM de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão especificamente destinada à ocupação empresarial.

O presente projeto foi objeto de candidatura e aprovado no âmbito do Quadro de Referencia Estratégico Nacional (QREN), inserido no plano de Ação para o Acolhimento Empresarial promovido pela CCDR-Norte.

Considerando que, para o local onde se situam as parcelas de terreno a expropriar, o Plano Diretor Municipal do Município de Vila Real, classifica essa zona com o teor: “Unidade Operativa de Planeamento e Gestão denominada UOPG 39.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 4.º n.º 3 dos Estatutos da Merval, EEM e no artigo 17.º n.º 1 da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, esta dispunha de competência expressamente delegada pelo Município de Vila Real para prosseguir processos de expropriação relativos a bens afetos ou a afetar ao exercício das atividades previstas no seu objeto social.

Face à complexidade da situação jurídica dos prédios a adquirir (182 parcelas de terreno), foi necessário solicitar ao respetivo membro do governo a Declaração de Utilidade Pública e Posse Administrativa.

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local, de 30 de agosto de 2013, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo decreto- lei, sob proposta da Merval — Gestão de Mercados e de Promoção de Projetos de Desenvolvimento Local, EEM, aprovou o mapa e a planta contendo a identificação de parcelas constantes a IT n.º I -000040 -

2013, de 29 de agosto de 2013, da Direção - Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com carácter urgente, é necessária à construção de “ZEN — Nova Zona Empresarial de Vila Real”, com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.041.12/DMAJ – **Declaração de Utilidade Pública e Posse administrativa** - cuja publicação em *Diário da República*, 2.ª série — N.º 177 — 13 de setembro de 2013.

Considerando que a CM deliberou em 18/02/2013 iniciar o processo de fusão da Empresa Municipal MERVAL — Gestão de Mercados e de Promoção de Projetos de Desenvolvimento Local, EEM., com a Vila Real Social – Habitação E.M., em alternativa à liquidação da Merval, nos termos da Lei 50/2012, de 31 de agosto, processo que foi recusado pelo Tribunal de Contas recusado em 13/08/2013,

Considerando que, nesta sequência não foi possível concluir o processo de expropriação referente às parcelas de terreno constante da declaração de utilidade pública;

Considerando que existe a possibilidade o Município voltar a candidatar o projeto para construção da **ZEN- Nova Zona Empresarial de Vila Real**, ao concurso para apresentação de candidaturas de operações de acolhimento empresarial ao programa Norte 2020 – Aviso N.º NORTE-53-2017-40- Apoio à localização de empresas.

Assim, face á necessidade de dar continuidade ao processo expropriativo, e considerando o interesse de que reveste a construção da referida obra, compete ao executivo, ao abrigo do artigo art.º 33º n.º 1 alínea vv) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor:

- Solicitar ao membro do Governo a renovação da Declaração de Utilidade Pública n.º 190/2013, ao abrigo artigo n.º13, n.º 5 da Lei 168/99 de 18 e setembro, do mapa parcelar constante no Despacho do Secretário de Estado da Administração Local, de 30 de agosto de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 177 — 13 de setembro de 2013.

- Que todos os encargos com as expropriações em causa serão da responsabilidade do Município de Vila Real”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal”.

Por Despacho de 08/11/2017 o **Sr. Presidente**, concordou e remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar requerer ao membro do Governo a renovação da Declaração de Utilidade Pública nº 190/2013 emitida por Despacho do Secretário de Estado da Administração Local, de 30 de agosto de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 177 — 13 de setembro de 2013, referente às parcelas de terreno para a execução do projeto da ZEN-Nova Zona Empresarial de Vila Real.-----

- Empreitada de Alteração das Infraestruturas Elétricas ao Loteamento do Parque de Ciência e Tecnologia - Régia Douro Park

- Aprovação da minuta do contrato

- Ratificar Despacho do Senhor Presidente da Câmara

----- 9. - Para efeitos do disposto no nº 1 do artº 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta do contrato da Empreitada de Alteração das Infraestruturas Elétricas ao Loteamento do Parque de Ciência e Tecnologia - Régia Douro Park, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a firma Manuel Joaquim Caldeira, S.A. pelo valor de € 146.881,61 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e um euros e sessenta e um cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Por Despacho de 06.11.2017 o Senhor Presidente da Câmara aprovou a minuta do presente contrato que deverá ser submetida à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara.--

- Balancete da Tesouraria

- Período de 26 de outubro a 7 de novembro de 2017

----- 10. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 26 de outubro a 7 de novembro de 2017, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	4.711.000,45
Cobrado Durante o Período	120.809,67
Pago Durante o Período	493.143,87
Saldo para a Semana Seguinte	4.338.666,25
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	3.262.411,24
• De Operações Não Orçamentais	1.076.255,01

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Parcela junto ao centro de Saúde de Mateus

----- 11. – Presente à reunião proposta do Vereador Adriano de Sousa do seguinte teor:

“A - ENQUADRAMENTO

A Câmara Municipal pretende intervir num terreno situado em frente ao Centro de Saúde de Mateus, pavimentando-o, de modo a aumentar a oferta de estacionamento junto àquele estabelecimento de saúde.

O seu estado atual, em terra, não dignifica o local, acarreta inúmeros incómodos aos utentes do Centro de Saúde, principalmente na época de chuvas, e não permite a sua otimização em termos de ocupação.

Para o efeito promoveram-se contactos com os proprietários que se prontificaram a disponibilizá-lo nas condições constantes na minuta de contrato de comodato que se pretende aprovar.

Importa ainda referir que os aspetos urbanísticos referidos na minuta são os em vigor à presente data, não podendo ser ignorado o facto de atualmente estarmos a elaborar o Plano de Urbanização da cidade de Vila Real que irá tratar, com mais pormenor a zona urbana da cidade e, conseqüentemente, a UOPG12 (Mateus) de modo a permitir uma mais fácil operacionalização dada a sua dimensão.

Por último, há que acrescentar que foi efetuada uma avaliação do terreno para efeitos de uma eventual futura aquisição do por parte do município, caso as partes venham a manifestar essa vontade.

B – PROPOSTA

Considerando o anteriormente exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal a aprovação da minuta de contrato de comodato”.

CONTRATO DE COMODATO

PRIMEIRO OUTORGANTE – Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente de Câmara, Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso da competência que lhe confere o disposto no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

SEGUNDA OUTORGANTE – BELÚMI – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA, sociedade por quotas, com sede na Rua D. António Valente da Fonseca, Loja 32, Vila Real, contribuinte fiscal n.º 508161100, aqui representada pelo sócio gerente António José Batista de Carvalho, residente no Loteamento Pé do Cavalo, Lote 17, Vila Real, titular do Cartão de Cidadão n.º 05925960, válido até 10-10-2017.-----

Entre o **PRIMEIRO OUTORGANTE** e a **SEGUNDA OUTORGANTE** é celebrado o presente contrato de comodato, nos termos das cláusulas seguintes.-----

1.ª

A **SEGUNDA OUTORGANTE** é proprietária do prédio rústico com a área de 3544m² sito no Lugar do Redondo, freguesia de Mateus, que confronta do Norte com Rua dos Três Lagares, do Sul e Nascente com Rua Padre Fernando Miranda e Poente com Caminho Público, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 2, descrito na

Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 435/19931222, e inscrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real a favor da **SEGUNDA OUTORGANTE**.-----

2.ª

A **SEGUNDA OUTORGANTE** empresta, em regime de comodato (ou seja, gratuitamente) ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** a parcela de terreno melhor identificada na cláusula 1.ª, conforme levantamento topográfico que se junta como anexo a este contrato como documento n.º 1.-----

3.ª

A parcela objeto deste contrato de comodato destina-se a ser utilizada como parque de estacionamento não podendo o **PRIMEIRO OUTORGANTE** dar-lhe destino diferente sem a autorização da **SEGUNDA OUTORGANTE**.-----

4.ª

O presente contrato tem a duração de 1 ano, podendo ser renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de 10 anos, altura em que caduca automaticamente.-----

5.ª

A utilização da parcela objeto deste contrato para um fim diferente daquele para o qual foi emprestado, confere à **SEGUNDA OUTORGANTE** o direito de fazer cessar de imediato a vigência do contrato, obrigando-se o **PRIMEIRO OUTORGANTE** a restituir, de imediato, ao comodante o imóvel em causa.-----

6.ª

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** pode realizar obras de beneficiação que sejam previamente autorizadas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.-----

7.ª

O presente contrato caduca quando denunciado por qualquer uma das partes outorgantes.-----

CONSIDERANDOS FINAIS:

a) Considerando que a parcela de terreno melhor identificada na cláusula 1.ª está inserida numa UOPG (Unidade Operativa de Planeamento e Gestão), definida no PDM (Plano Diretor Municipal) com o n.º 12, cuja forma de execução é através de operações urbanísticas integradas em uma ou mais unidades de execução, ou eventualmente, em Plano de Pormenor.-----

b) Considerando que a **SEGUNDA OUTORGANTE** é também proprietária, dentro da UOPG referida no ponto anterior, dos seguintes prédios:

Um prédio rústico com a área de 94368m2 sito no Lugar da Redonda ou Ramalha, freguesia de Mateus, que confronta do Norte com Estrada, do Sul com Estrada do Circuito, do Nascente com Caminho Público e do Poente com Caminho-de-Ferro, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 375, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real a favor da **SEGUNDA OUTORGANTE** sob o n.º 244/19900307.-

Um prédio rústico com a área de 7245m2 sito no Lugar da Preguiça, freguesia de Mateus, que confronta do Norte, Nascente e Poente com Maria da Piedade Mendonça Amaral, do Sul com Caminho Público, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 368, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real a favor da **SEGUNDA OUTORGANTE** sob o n.º 66/19851206.-----

c) Considerando que na presença de prédios inseridos numa UOPG significa isto que a urbanização desses prédios só poderá operar-se em conjunto com os terrenos envolventes, onde as infraestruturas, espaços de cedência para equipamentos e zonas verdes, tenham continuidade, numa lógica de encargos e benefícios repartidos entre os componentes da operação. E a capacidade construtiva deverá ser concretizada e distribuída, aquando da concretização da operação, em função das áreas e localização original de cada uma das parcelas que contribuem para aquela unidade.-----

d) Considerando que o RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) determina que os planos e as operações urbanísticas são executadas através dos sistemas de compensação, cooperação e imposição administrativa, os quais funcionam no interior de unidades de execução previamente delimitadas pelas câmaras municipais.

e) Considerando que no sistema de compensação é da responsabilidade dos proprietários abrangidos pela unidade de execução delimitada, que devem

organizar-se através de um processo associativo. A perequação dos encargos e benefícios é definida entre os titulares na proporção do valor atribuído aos seus direitos. Estes direitos e obrigações dos titulares abrangidos pela unidade de execução são definidos por contrato de urbanização.-----

- f) Considerando que as unidades de execução devem ser delimitadas pelas câmaras municipais de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso; garantir a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários e disponibilizar terrenos destinados a espaço público, equipamentos e zonas verdes. (artigo 148.º do RJIGT).-----
- g) A parcela de terreno objeto do presente contrato foi alvo de avaliação imobiliária, tendo sido avaliada na quantia de €176.000 (cento e setenta e seis mil euros), valor esse, contudo, sujeito às condicionantes constantes desse mesmo documento para as quais se remete, nomeadamente, páginas 14, 15 e 18 conforme documento que se junta como n.º 2.-----

Portanto, e atendendo a que a forma prevista de execução da UOPG n.º 12 é através de uma ou mais unidades de execução, acorda-se na seguinte cláusula acessória:

CLÁUSULA ACESSÓRIA:

1 - Se vier a ser aprovada uma unidade de execução na referida UOPG que englobe os prédios aqui referidos, por forma a cumprir a regra de que as cedências e compensações no âmbito das unidades de execução têm de ser feitas dentro da mesma unidade de execução, o que pressupõe, todos os terrenos incluídos nessa unidade de execução serem propriedade da **SEGUNDA OUTORGANTE**, ou, não sendo sua propriedade, mas antes de terceiros, seja obtido o necessário acordo desses terceiros chegando a uma solução de conjunto (dado que existe neste caso a obrigatoriedade de estes arcarem com os custos de infraestruturção da intervenção urbanística a realizar na unidade de execução, sendo a perequação dos encargos e benefícios definida entre os titulares na proporção do valor atribuído aos seus direitos).-----

2 – Se as normas legais e regulamentares em vigor à data o permitirem e se o presente contrato ainda se encontrar em vigor, será o mesmo revogado, uma vez que a perequação dos encargos e benefícios terá de ser definida entre os respetivos titulares na proporção do valor atribuído aos seus direitos.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta de Contrato de Comodato a celebrar com a empresa BELÚMI – Empreendimentos Imobiliários, Ldª sobre o terreno em frente ao Centro de Saúde de Mateus.-----
Os Vereadores do PSD votaram contra.-----

- Loteamento Industrial – Compensação pela não Cedência

----- **12.** – Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Urbanística do seguinte teor:

“FACTOS:

É solicitado parecer jurídico pela Chefe de Divisão, relativamente à seguinte matéria: “o loteamento industrial foi um loteamento promovido pelo Município em 1986, não tendo na altura sido equacionadas áreas de cedência para espaços verdes e de equipamentos de utilização coletiva, em função da capacidade construtiva dos diversos lotes.

Do processo de loteamento consta a planta síntese, com a indicação dos lotes e respetivo polígono de implantação, os arruamentos de acesso, e ainda o respetivo regulamento que nada aborda sobre as áreas de cedência. Talvez pelo próprio carisma do loteamento, nomeadamente a data da sua elaboração e o conteúdo dos documentos, na análise dos procedimentos de alteração dos diversos lotes no loteamento industrial, a prática que sempre foi seguida pelos serviços, nunca teve em consideração a ponderação das áreas de cedência nos termos do art.º 43.º e art.º 44 do RJUE.

Neste âmbito, solicito parecer jurídico sobre o assunto, nomeadamente a obrigatoriedade ou não do cumprimento do disposto no RJUE, tendo em consideração a particularidade de que se trata de loteamento industrial antigo, promovido pelo próprio Município, no sentido de apoiar o desenvolvimento económico do concelho e ainda o historial existente para os pedidos de alteração do loteamento.”

ANTECEDENTES:

O loteamento industrial foi aprovado a 26 de maio de 1988, sendo um loteamento de iniciativa municipal cujo objetivo passava por facultar aos interessados infraestruturas para instalarem os seus negócios a baixo custo.

Inicialmente o mesmo era composto por 53 lotes e, destinada a espaços livres, arruamentos e passeios ficou a área de 48.527,5m².

À data encontrava-se em vigor o Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de dezembro que no seu artigo 42.º, sob a epígrafe cedências, dispunha que:

“O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o terreno objeto da operação de loteamento cederão à câmara municipal, obrigatoriamente, a título gratuito, as parcelas de terreno devidamente assinaladas na planta síntese relativas a: a) praças, arruamentos, passeios adjacentes, baías de estacionamento de veículos e de paragem de transportes públicos e faixas arborizadas anexas; b) áreas públicas livres envolventes das edificações destinadas ao movimento e estar de peões; c) equipamentos públicos, tais como os destinados a educação, saúde, assistência, cultura e desporto, a superfícies verdes para convívio, recreio e lazer e bem assim a parques de estacionamento.”

Em 1994 foi aprovado um aditamento ao loteamento em causa, tendo a área destinada a espaços livres, arruamentos e passeios sido reduzida para 44.179,5m².

ANÁLISE DA PRETENSÃO:

Um loteamento promovido pelo município apenas se distingue dos loteamentos de promoção privada por estarem isentos do cumprimento dos procedimentos de controlo preventivo a que estão sujeitos, ainda que tal não signifique que não exista um procedimento tendente à sua aprovação. Mas, do ponto de vista material, nada há que diferencie estas operações de loteamento das restantes.

Mais, relativamente às alterações ao loteamento de referir que o pedido de alteração ao “alvará” de loteamento pelo interessado nessa alteração dá lugar a uma nova apreciação e reponderação de toda a solução urbanística de modo que a aprovação deste novo loteamento não é ato sobre ato, mas um ato sucessivo que vem tomar o lugar do primeiro. Isto significa que estamos perante uma nova pretensão, diferente da anterior, e que é sujeita a uma nova apreciação administrativa. Desta feita, a decisão sobre a nova pretensão tem de ser apreciada segundo as normas em vigor no momento desta nova decisão, o que prova que a nova aprovação é autónoma da anterior.¹

Isto para concluir que, a alteração ao loteamento deve ser analisada á luz das normas em vigor no momento em que é apreciada essa mesma alteração.

¹ Acórdão do STA proc. N.º 31321, de 9 de julho de 1996.

Portanto, a aprovação de um pedido de alteração ao loteamento está, em geral, condicionada pela verificação cumulativa dos seguintes pressupostos basilares, de natureza formal, substantiva e financeira, a saber:

- a) Enquadramento de tais alterações à luz do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), não podendo as mesmas integrar nenhuma das causas de indeferimento aplicáveis e previstas, em tal norma legal;
- b) Cumprimento do procedimento de alteração do regime de licenciamento do loteamento, nos termos do disposto no artigo 27.º do RJUE, nomeadamente, a não existência de qualquer oposição a tais alterações, por parte dos demais proprietários dos lotes, nos termos aí configurados;
- c) Por último, existir uma justa composição dos encargos e dos benefícios resultantes da aprovação do loteamento e das alterações que se pretende introduzir ao aproveitamento urbanístico do lote em causa com a alteração dos parâmetros urbanísticos.

Esta última dimensão referida, havendo uma resposta positiva relativamente aos demais pressupostos acima evidenciados, deve ser analisada à luz do regulamento de taxas urbanísticas em vigor, no caso, reforço e manutenção de taxas de infraestruturas urbanísticas e eventuais compensações que, face ao citado regulamento, possam ser impostas ao interessado.

Por exemplo, por mero exercício de raciocínio, se a alteração pretendida num determinado caso aos parâmetros urbanísticos do loteamento se traduzir na possibilidade do interessado passar a poder desenvolver, no respetivo lote, uma operação de edificação de impacte relevante, então, nesse caso, tal alteração ao loteamento não poderá deixar de determinar a aplicação ao interessado de todos os encargos urbanísticos associados a tal operação urbanística, assim legalmente classificada nos termos do RJUE e do regulamento municipal em vigor sobre esta matéria.

Encargos esses que devem ser liquidados e cobrados no procedimento de aprovação da alteração do loteamento (taxas urbanísticas e compensações se for o caso).

Tudo isto no pressuposto de que o desenho urbano do loteamento, na sua versão alterada, continua a garantir e/ou a dar resposta positiva às condições de funcionalidade indissociáveis a todas as infraestruturas que o servem, designadamente, arruamentos,

redes de abastecimento, espaços verdes, etc., sob pena de indeferimento da pretensão urbanística consubstanciada na alteração do seu regime de licenciamento.

Portanto, em qualquer alteração a loteamento deve ser sempre feita a análise da justa composição dos benefícios e encargos resultantes da alteração e, concluindo o técnico do processo afirmativamente, então, deve ser aplicado o regulamento em vigor no que se refere a aplicação de taxas e compensações e, se nos termos do mesmo, para a pretensão em causa estiver previsto no citado regulamento o pagamento de compensações as mesmas devem ser liquidadas e cobradas aquando da aprovação da alteração ao loteamento.

Coisa diferente seria, em meu entender, se o particular, proprietário de um lote, se apresentar hoje a construir nesse lote mas cumprindo os parâmetros que constam do alvará de loteamento inicial, ou seja, não introduzindo qualquer alteração ao que foi definido no licenciamento do loteamento para o seu lote, nesse caso, sou de entendimento que se aplica a figura da garantia do existente, ou seja, se em função das áreas previstas para os lotes se concluiu pela desnecessidade de existirem áreas para infraestruturas e espaços verdes e se agora o particular apenas se limita a construir no lote respeitando os parâmetros definidos no alvará não se pode exigir na obra aquilo que deveria ter sido exigência do loteamento. Ou seja, a licença de loteamento concretizou um direito a construir naqueles lotes com as infraestruturas que foram avaliadas à data do seu licenciamento, pelo que podem ser permitidas obras nos lotes que respeitem os parâmetros constantes do loteamento sem necessidade de novas infraestruturas.

O que não se verifica, como atrás exposto, quando existe alteração a esses parâmetros, traduzindo-se essa alteração num aumento relevante da área de implantação, área bruta de construção e cércneas.

Atualmente, nos termos dos artigos 43.º e 44.º do RJUE, que tratam o regime das cedências, as áreas cedidas numa operação de loteamento destinam-se à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, sendo que, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º “se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos no regulamento municipal.”

Conforme já referido supra, o loteamento em presença foi aprovado na vigência do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de dezembro que, há data, estipulava que deveriam ser cedidas áreas para praças, arruamentos, passeios adjacentes, baías de estacionamento de veículos e de paragem de transportes públicos, faixas arborizadas anexas, áreas públicas livres envolventes das edificações destinadas ao movimento e estar de peões, equipamentos públicos, tais como os destinados a educação, saúde, assistência, cultura e desporto, a superfícies verdes para convívio, recreio e lazer e bem assim a parques de estacionamento.

Ora, fazendo uma análise da memória descritiva do loteamento constatamos que existiram áreas de cedência destinadas a “espaços livres, arruamentos e passeios.”

Mais, é possível constatar da análise da referida memória que “na superfície do respetivo recinto implantar-se-á uma área destinada à construção de um Centro de Formação Profissional”. O que nos leva a concluir, embora isso não seja referido expressamente nem no projeto de loteamento, nem no alvará, que a área em causa foi cedida para instalação do citado equipamento (Centro de Formação Profissional).

Portanto, somos de concluir que no loteamento em causa existiram, aliás como exigia a lei em vigor à data, áreas de cedência para arruamentos, passeios, espaços livres envolventes das edificações destinadas ao movimento e estar de peões.

Pode ler-se na memória descritiva do loteamento industrial que o mesmo foi criado “tendo em vista facultar à população do concelho a possibilidade de criação de postos de trabalho que, de certa maneira, possam facultar outros meios de subsistência e ocupação diversificados dos da lavoura.”

“O loteamento industrial destina-se à implementação e ao desenvolvimento da pequena e média indústria, em mira a facilitar aos potenciais investidores terrenos infraestruturados a baixo preço e, simultaneamente, a estabelecer um princípio urbanístico ordenador de uma sã ocupação territorial.”

Mais, nas considerações gerais sobre a solução geral do loteamento pode ler-se que **“subsidiariamente o loteamento não pode comportar benefícios e facilidades destinadas a unidades cuja dimensão e volume vão além do que se estabelece como regra.**

Tal critério, porém, não invalidará, naturalmente que, as mesmas, venham a implantar-se nas adjacências da área em apreço, garantindo-se assim, a decorrência de um critério com que se pretendem volver questões de ordenação urbanística, mas desde que não sejam sobrecarregadas as infraestruturas de apoio ao loteamento com a anexação de

unidades incomportáveis para o funcionamento de todo o equipamento posto à disposição do referido empreendimento.”

Acontece que, segundo a informação da Chefe de Divisão, ao longo dos anos, às alterações ao loteamento que representaram uma alteração aos parâmetros urbanísticos dos lotes que se traduziram num acréscimo de área de implantação e área bruta de construção, não lhes foram aplicadas as regras em vigor relativas a cedências e compensações pela não cedência tendo como fundamento o facto de o loteamento em causa ter sido, por um lado de iniciativa municipal e, por outro lado, o intuito do mesmo, que foi disponibilizar áreas para unidades industriais a baixos custos.

Contudo, como atrás exposto, não sendo, nos termos nem do RJUE nem do regulamento municipal das taxas urbanísticas em vigor, o loteamento industrial uma exceção às regras que se encontram em vigor no que refere ao regime de cedências e compensações pela não cedência, devem as alterações ao mesmo ser analisadas como qualquer outra alteração a qualquer loteamento.

CONCLUSÃO:

Atento o supra exposto, conclui-se:

Não sendo, nos termos nem do RJUE nem do regulamento municipal das taxas urbanísticas em vigor (Código Regulamentar), o loteamento industrial uma exceção às regras que se encontram em vigor no que refere ao regime de cedências e compensações pela não cedência, as alterações ao mesmo devem ser analisadas como qualquer outra alteração a qualquer loteamento”.

Em 24/10/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Face ao parecer jurídico prestado conclui-se que as alterações ao loteamento industrial devem cumprir o disposto no RJUE e no Código Regulamentar, nomeadamente no que se refere ao regime de cedências e compensações pelas áreas não cedidas, contrariamente aos procedimentos que têm sido seguidos na análise dos processos até à presente data, conforme referido.

Assim, submete-se a decisão a tomar à consideração superior e caso haja concordância com o teor do parecer jurídico prestado, entendo que deve ser definida a data a partir da qual se aplica estes procedimentos, dado que existem processos de alteração do loteamento que se encontram em tramitação nos serviços da DGU”.

Por despacho de 27/10/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Concordar com a informação dos serviços. As alterações ao Loteamento Industrial devem cumprir o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e no Código Regulamentar, no que se refere ao regime de cedências e compensações pelas áreas não cedidas, a partir da presente deliberação.**-----

- **Processo n.º 211/15**
- **Rui Daniel Rebelo**
- **União de Freguesias de Borbela e Lamas d'Olo**

----- 13. – Requerimento de Rui Daniel Rebelo, registado sob o n.º 16546/17, datado de 28/09/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal uma exposição referente ao encerramento do estabelecimento onde se encontra a funcionar a atividade desportiva crossfit, sito na Quinta do Almor – Piso 1 – Fração C, União de Freguesias de Borbela e Lamas d'Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1.ANTECEDENTES

- a) Título de autorização de instalação de atividades desportivas emitido em 11/12/2015 com o n.º.132/15;
- b) Na sequência de varias exposições apresentadas pelos moradores e pelo condomínio, sobre o ruído provocado pelo *crossfit*, e visto que está em causa a tranquilidade e a qualidade de vida dos moradores , a Câmara Municipal promoveu a realização de uma medição acústica recorrendo à prestação de serviços com a Empresa Monitar, Lda., A avaliação acústica concluiu que a atividade ruidosa permanente dedignada por *crossfit*, não cumpre o critério de incomodidade nos períodos diurno e entardecer;

- c) De acordo com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião realizada em 4 de setembro do corrente ano, é intenção desta aplicar a medida cautelar prevista no n.º 2 do art.º.27º. do Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei 9/2017 de 17 de janeiro, nomeadamente o encerramento preventivo do estabelecimento;
- d) Nestes termos e de harmonia com o disposto no n.º 3 do art.º 27 do diploma legal citado, conjugado com o art.º 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, o Sr. Rui Rebelo foi notificado para no prazo de dez dias, a contar da data do recebimento do presente ofício, se pronunciar por escrito sobre a referida deliberação, ou apresentar o que lhe oferecer quanto à resolução da sua pretensão, podendo até requerer diligências complementares e juntar documentos que considere do seu interesse.

2. PRETENSÃO

- a) O Sr. Rui Rebelo vem responder à decisão da Câmara Municipal sobre a intenção de encerrar o estabelecimento onde está a funcionar o *crossfit*;
- b) O requerente refere que pretende mudar a atividade para outro local e alega que já celebrou contrato de arrendamento de outro estabelecimento e que está apenas à espera que terminem as obras de adaptação;
- c) Face ao exposto, o mesmo solicita a prorrogação do prazo nunca inferior a trinta dias, para encerrar o estabelecimento, por forma a honrar os seus compromissos pessoais e legais com o seu senhorio, funcionários e clientes.

3. ANÁLISE

O Sr. Rui Rebelo solicitou em 28/9/2017 a prorrogação do prazo para encerrar o estabelecimento. Tendo em conta que já decorreu praticamente o prazo solicitado e tendo em conta que as medidas cautelares previstas no Regulamento Geral do Ruído são medidas de caráter urgente, o requerente deverá dar cumprimento à deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 4 de setembro do corrente ano.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto submete-se à Consideração Superior, proposta no sentido do Sr. Rui Rebelo proceder ao encerramento do estabelecimento onde está a funcionar o *crossfit*,

de acordo com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 4 de setembro do corrente ano”.

Em 25/10/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Dado que o prazo solicitado pelo requerente se encontra praticamente expirado e tendo por base o disposto no art.º 27.º do RGR, aonde refere que as medidas cautelares para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e o bem estar das populações, em resultado de atividades que violem o disposto na lei do ruído, são medidas urgentes, entendo que deverá ser dado cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 4 de setembro, no sentido de se proceder ao encerramento do espaço. Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação”.

Por despacho de 30/10/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Notificar o requerente para de imediato encerrar o estabelecimento onde se encontra a funcionar a atividade desportiva crossfit, nos termos da informação dos serviços.-----

- Processo n.º 11/06

- Construções Pinto & Marques, Lda.

- União de Freguesias de Borbela e Lamas d’Olo

----- **14.** – Requerimento de Construções Pinto & Marques, registado sob o n.º 8466/17, datado de 31/05/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de receção definitiva das obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento n.º 1/2010 sito no Lugar de Courelas, Borbela, União de Freguesias de Borbela e Lamas d’Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“INFORMAÇÃO

Solicita o requerente a receção definitiva das obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento n.º 1/2010 emitido em 2010.06.02.

Para o presente loteamento foi realizada a receção provisória em 2012.05.14.

Da vistoria realizada em 27/06/2017 concluiu a comissão de vistorias que as obras de urbanização estão em condições de ser recebidas definitivamente.

Assim, não se vê inconveniente em que seja realizada a receção definitiva das obras e libertada a garantia bancária n.º 9623000488000685 do Banco Santander Totta, SA, no valor de 8.647,40 € - oito mil seiscentos e quarenta e sete euros e quarenta cêntimos”.

Em 25/10/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de receção definitiva seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação, tendo por base o parecer favorável para ser recebido definitivamente as obras de urbanização do loteamento, nos termos do auto de vistoria e que seja libertada a garantia bancária existente”.

Por despacho de 30/10/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aceitar definitivamente as obras de infraestruturas do loteamento e libertar a caução existente na Câmara Municipal, conforme informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 445/07
- Snack Bar Kebab, Lda.
- Freguesia de Vila Real

----- **15.** – Requerimento de Monitar, Lda. registado sob o n.º 12778/17, datado de 21/08/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal as questões relacionadas com a avaliação acústica do estabelecimento de restauração e bebidas Snack Bar Kebab, Lda., sito na Vinha da Regada, Lote 3 – Fração B, nº 2, 3, 7, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. ANTECEDENTES:

A pedido do Município de Vila Real e tendo por base uma reclamação realizada pela Srª D. Paula Alexandra Pereira de Freitas, foi realizada avaliação acústica por empresa

MONITAR, isenta, a partir de habitação em piso superior contíguo ao estabelecimento de bebidas explorado pela entidade em epígrafe.

2016/05/25- Requerimento 6802-B/2016 Foi apresentado o relatório da referida avaliação acústica que denotava:

“a avaliação acústica realizada permitiu verificar que a atividade ruidosa permanente, SnacK Bar Kebab, Lda., não cumpre o critério de incomodidade definido na alínea b) do ponto 1 do artigo 13º do RGR nos períodos diurno, entardecer e noturno.”

2016/07/11- Foi deliberado pela Câmara Municipal:

“promover a audiência prévia do interessado com vista à proposta de encerramento preventivo do estabelecimento, nos termos da proposta da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

2016/07/19- Pelo ofício 8860 foi notificada a entidade exploradora *SnacK Bar Kebab, Lda.*, a pronunciar-se nos termos legais aplicáveis.

Foi o procedimento incorretamente arquivado em agosto de 2016.

2016/09/13- Vem a entidade exploradora pronunciar-se sobre a notificação de que tomou conhecimento pelo ofício 8860 de 2016/07/19. Este requerimento esteve mal parado e apenas recentemente veio de novo para ser informado.

Alega resumidamente que para além de não considerar fidedigna a avaliação acústica realizada terá realizado obras entretanto com aplicação de material de isolamento acústico pelo que solicita uma nova avaliação.

2017/07/03 - pelo ofício 4458 é notificada de que caso a resposta da MONITAR venha a ser no sentido da correção da avaliação, e a entidade infratora não venha apresentar no prazo de 30 dias relatório/informação da empresa que realizou os trabalhos de insonorização referidos, especificando isso mesmo, ou seja, a realização dos trabalhos e em que consistiram, concretamente, esses trabalhos, propor-se-á que seja efetivado o encerramento preventivo do estabelecimento, com o fundamento legal no artigo 25º do Regulamento Geral do Ruído com redação no DL 9/2007 de 17 de janeiro.

2017/07/03- Foi notificada a empresa MONITAR para se pronunciar sobre a exposição da entidade em epígrafe.

2. VERIFICAÇÃO

Pelo requerimento em epígrafe veio a empresa MONITAR pronunciar-se sobre a correção da avaliação.

Até à data a entidade em epígrafe não veio responder ao ofício 4458 de 2017/07/03, entregando um relatório/informação da empresa que realizou os trabalhos.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, submeto à consideração superior:

- a) que seja efetivado o encerramento preventivo do estabelecimento, com o fundamento legal no artigo 25º do Regulamento Geral do Ruído com redação no DL 9/2007 de 17 de janeiro.

Ou

- b) Realizar nova avaliação acústica.

Da medida a ser tomada propõe-se que seja dado conhecimento à exponente inicial: Sr^a. D. Paula Alexandra Pereira de Freitas”.

Em 06/11/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“No âmbito da audiência prévia com vista ao encerramento preventivo do estabelecimento, a entidade exploradora referiu que a avaliação acústica efetuada não é fidedigna, mas que entretanto foram realizadas obras de isolamento sonoro, no entanto não foi apresentado relatório dos trabalhos efetuados conforme notificação efetuada. Por outro lado a empresa Monitar veio pronunciar-se que a avaliação acústica foi efetuada corretamente, não tendo fundamento os argumentos invocados pela entidade exploradora. Neste âmbito submete-se à consideração superior realizar uma nova avaliação acústica ou por outro lado efetivar o encerramento preventivo do estabelecimento, nos termos da informação técnica prestada”.

Em 07/11/2017 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Considerando os antecedentes e as deliberações havidas neste processo, envie-se à reunião”.

-----**DELIBERAÇÃO: Notificar o proprietário do Snack Bar Kebab, Lda. para encerrar o estabelecimento até ao final de mês de novembro, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 21/98**
- **Construções Pinto & Marques, Lda.**
- **Freguesia de Vila Real**

----- 16. – Requerimento de Construções Pinto & Marques, registado sob o n.º 18880/17, datado de 07/11/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao loteamento sito na Quinta da Fonseca, Lugar de Courelas, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1.INSTRUÇÃO DO PEDIDO

1.1 Instrução do processo

1.1.1 Nada a referir

1.2 Documento de legitimidade

1.2.1 É apresentada Certidão da Conservatória do Registo Predial de Vila Real, relativa ao lote 6 do loteamento da Quinta da Fonseca, com 460 m², na União de freguesias de S. Dinis, S. Pedro e N. Sra. da Conceição, descrita sob o n.º 1519/20021030.

1.2.2 É apresentada Certidão da Conservatória do Registo Predial de Vila Real, relativa ao lote 7 do loteamento da Quinta da Fonseca, com 460 m², na União de freguesias de S. Dinis, S. Pedro e N. Sra. da Conceição, descrita sob o n.º 1520/20021030.

1.2.3 É apresentada a Certidão Permanente do Registo Comercial da empresa requerente, definindo a forma de a obrigar através das assinaturas dos dois gerentes. O requerimento foi assinado apenas por um dos gerentes, tendo igualmente sido apresentada documentação relativa ao signatário.

2.ANTECEDENTES

2.1 O loteamento da Quinta da Fonseca, é titulado pelo Alvará de Loteamento 2/2002 de 7/6/2002, objeto de um primeiro aditamento emitido em 6/1/2006. Um segundo aditamento foi emitido em 2/6/2010, mas apenas dizendo respeito ao lote 4.

2.2 Em 13/11/2002 a Câmara Municipal deferiu um primeiro aditamento ao projeto do loteamento que incidia exclusivamente em alterações aos arranjos exteriores e às cotas de implantação de edifícios e arruamentos. Alterações ao nível dos materiais a

empregar e da configuração dos elementos previstos para o espaço público ou de utilização pública e também ao nível das cotas de implantação de alguns dos lotes, entre os quais os lotes 6 e 7. Esta alteração decorreu da transformação do perfil de alguns arruamentos públicos, feita fundamentalmente em função da alteração das cotas do viaduto da Av. Cidade de Ourense.

2.3 Em 30/10/2017 foram objeto de despachos superiores desfavoráveis os pedidos de licenciamento dos edifícios dos lotes 6 e 7, correspondentes respetivamente aos requerimentos 15100/17 e 15099/17.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

3.1 A alteração pretendida apenas procura ultrapassar as discrepâncias entre a parametrização do loteamento e a sua aplicabilidade aos índices considerados nos projetos dos edifícios. Hoje o processo teria sido abordado de forma diferente sem que isso implicasse uma diferente área bruta de construção para os edifícios ou uma diferente volumetria. A generalidade das construções deste loteamento foi aprovada com áreas de construção inferiores às definidas no respetivo alvará, o que hoje à luz da alteração da interpretação do regime jurídico aplicável obrigaria à realização de procedimentos prévios de alteração do loteamento. Neste sentido, porque são integralmente respeitadas a mancha de implantação, as cotas de implantação a cércea e a volumetria previstas no loteamento, o requerente pretende, uma vez que teria agora que requerer a alteração do loteamento, seguindo as indicações do despacho referido em 2.3, compatibilizar os valores do alvará com as definições técnicas dos parâmetros urbanísticos nele contidos e com a sua adequação aos projetos que pretende licenciar.

É solicitada assim que as áreas de implantação e de construção sejam alteradas no lote 6 de 280,00 m² e 1587,00 m² para 460,00 m² e 1348,00 m² e no lote 7 de 280,00 m² e 1578,00 m² para 460,00 m² e 1351,00 m².

4. APRECIÇÃO DA PRETENSÃO

4.1. Área e mancha de implantação

Conforme foi anteriormente referido nas informações às pretensões para os lotes 6 e 7, na abordagem da conformidade dos projetos com o alvará de loteamento, este loteamento foi elaborado ao abrigo do previsto nas disposições do regulamento do primeiro PDM do Concelho de Vila Real. Nesse regulamento o conceito de área de implantação não se encontrava definido nem era entendido como parâmetro urbanístico atuante, sendo à data a edificabilidade avaliada pela verificação do Índice de Construção (nº 1 artº 19º) e pelos alinhamentos e afastamentos propostos.

Tendo em conta esse facto, e porque a área de implantação era um parâmetro de discriminação obrigatória nos alvarás de loteamento, era frequentemente considerada e registada como área de implantação a área do piso de acesso, que na maioria das situações correspondia e continua a corresponder ao r/c ou do piso situado à cota mais próxima da(s) do(s) arruamento ou arruamentos de acesso, se quisermos ser tecnicamente mais rigorosos.

Neste caso isso não se verificou nem se verifica. A solução urbanística do loteamento, na sua abordagem à morfologia do terreno, criando um “plateau” interior mais elevado, envolvente à Igreja de N. Sra. da Conceição, permitiu que os pisos designados como “cave” e destinados a estacionamento de cada um dos lotes, fossem maioritariamente edificados com uma cota de piso muito próxima das cotas exteriores e muitas vezes com acessos de nível. Esta opção teve como consequência a construção de “falsas caves”, com apenas uma parte (pequena) dos volumes correspondentes enterrados, promovendo a criação de galerias elevadas de uso público, por onde é feita uma circulação pedonal alternativa à dos passeios marginais ao arruamento e por onde é feito o acesso aos espaços comerciais e também aos pisos de habitação.

Esta situação originou uma deficiente identificação das áreas de implantação, que, face ao acima referido, deveriam para o efeito ter considerado os pisos de estacionamento e não os pisos de comércio/acesso aos edifícios. Isto tendo em conta o conceito e a definição de implantação, já à época comumente aceite, o que no caso dos lotes 6 e 7, tem particular relevo porque as respetivas implantações ocupam as áreas integrais dos lotes.

Embora o regulamento do PDM em vigor, não preveja a impermeabilização total das parcelas, o que uma implantação correspondente à área do lote inevitavelmente implicaria, propomos que seja aceite a possibilidade de correção da área de implantação dos lotes 6 e 7 no alvará de loteamento, de **250 m²** para **460 m²** em cada lote, considerando que a solução proposta reproduz a implantação preconizada no loteamento, rematando os volumes, as galerias e os percursos já existentes. Com a construção destes dois lotes ficará encerrado o loteamento, e ficará encerrado de uma forma urbanisticamente, e também arquitetonicamente, coerente, pelo que consideramos

4.2 Área bruta de construção

As áreas brutas de construção previstas no alvará de loteamento são de 1587 m² (lote 6) e 1578,00 m² (lote 7), o que inclui a áreas destinadas a estacionamento de 460 m² em cada lote. Embora a área para estacionamento coberto não fosse, ao abrigo do

PDM (nº 1 do artº 19º), contabilizada na definição de área bruta de construção, como acontece com o regulamento do PDM atualmente em vigor, o alvará deste loteamento integrava as áreas destes pisos nas suas especificações relativas às áreas brutas de construção, omitindo por outro lado as áreas com pé direito regulamentar dos vãos dos telhados, o que contrariava o previsto no regulamento do PDM então em vigor.

Face a estas discrepâncias, e porque a quantificação do parâmetro urbanístico relativo à área de construção não sofreu nenhuma modificação, propomos a alteração do texto do Alvará de loteamento reduzindo as áreas inicialmente previstas de **1587 m2** para **1348 m2** no lote 6 e de **1578,00 m2** para **1351,00 m2** no lote 7.

4.3 Outras disposições regulamentares aplicáveis

De acordo com o previsto no nº 2 do artº 27º do RJUE, as alterações da Licença da Operação de Loteamento terão que ser precedidas de consulta pública

4.4 Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Nada a referir.

5. INFRAESTRUTURAS

Nada a referir.

6. CONCLUSÃO

Propomos que a presente pretensão seja aceite, tendo no entanto que ser previamente promovida a Discussão Pública, nos termos do nº 2 do artº 27º do RJUE, relativa à alteração dos parâmetros urbanísticos do Alvará do Loteamento da Quinta da Fonseca.

Propomos que o alvará seja alterado nas suas especificações, de forma a, que as **áreas de implantação e de construção** sejam alteradas no lote 6 de **280,00 m2** e **1587,00 m2** para **460,00 m2** e **1348,00 m2** e no lote 7 de **280,00 m2** e **1578,00 m2** para **460,00 m2** e **1351,00 m2**”.

Em 08/11/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que a alteração ao alvará de loteamento seja presente à reunião do Executivo para apreciação e deliberação, tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos, devendo no entanto o pedido ser submetido a discussão pública, nos termos da informação técnica prestada”.

Por despacho de 08/11/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 31/17

- Fórmula Relativa Empreendimentos, SA

- Freguesia de Vila Real

----- 17. – Requerimento de Fórmula Relativa, SA, registado sob o n.º 16970/17, datado de 10/10/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal a entrega de elementos respeitante a obras de edificação (construção de edifício), sito na Rua 20 de julho, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1.INSTRUÇÃO DO PEDIDO

1.1 Instrução do processo

1.1.1 Nada a registar.

2.ANTECEDENTES

2.1 O projeto de arquitetura foi objeto de deliberação favorável em 8/5/2017. A decisão da Câmara Municipal condicionou o licenciamento da pretensão à apresentação e aprovação do *projeto de execução do troço de ligação da rua 20 de Julho, devendo no seu traçado respeitar os alinhamentos existentes nesse arruamento e prevendo ai a localização dos 30 lugares de estacionamento público, obrigatórios ao abrigo do previsto no artº 21º do regulamento do PDM. Os alinhamentos em causa, referem-se às fachadas, lancis e baias de estacionamento.*

2.2 Por despacho superior de 21/7/2017, foi aprovado o pedido de realização de escavações e de obras de contenção periférica, tendo por o efeito sido estabelecida a caução de 44.364,00 €.

2.3 Em 1/8/2017, através do requerimento 13081/17, foi apresentado o projeto, incompleto, do arruamento de acesso (fecho da rua 20 de julho), que aguarda pareceres relativos às infraestruturas.

2.4 Em 21/8/2017 foi dado despacho favorável aos projetos de especialidade entregues com o requerimento 13489/17, solicitando no entanto a apresentação dos

projetos de arranjos exteriores e de instalações eletromecânicas. Foram igualmente solicitados outros elementos em falta relativamente a alguns dos projetos apresentados.

2.5 Em 13/9/2017 foi objeto de despacho favorável a apresentação dos projetos de especialidade do edifício (req. 15128/17), ficando a emissão do Alvará pendente da apresentação dos elementos relativos à direção técnica da obra e à fiscalização de acordo com o previsto na Portaria 216-E/2008 de 3 de março e da Lei 31/2009 de 3 de julho, com as alterações posteriores.

2.6 No despacho acima identificado, era igualmente referido que o licenciamento da obra do edifício só poderia ser feito depois de aprovado o projeto e emitido o alvará de construção das obras de urbanização relativas ao fecho da rua 20 de julho e também depois de efetuado o pagamento da quantia compensatória, de 146.660,00 €, estabelecida de acordo com o previsto no nº 5 do artº 44º do RJUE.

2.7 Em 18/9/2017 a Câmara Municipal deliberou favoravelmente uma proposta do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e do Planeamento Urbano, para que a edilidade assumisse a responsabilidade da execução da via de acesso e para que aceitasse como área de cedência duas faixas de terreno, com 4 m de largura, ao longo das confrontações Norte e sul.

2.8 O texto, que foi objeto da deliberação favorável acima referida, propunha o seguinte:

- a) *Substituir-se à Formula Relativa – Empreendimentos SA no processo de construção do troço em falta da rua 20 de julho confinante com o lote, contra apresentação de caução bancária ou depósito em numerário à ordem da Câmara Municipal no valor de 72.547,11 + IVA de acordo com Informação do Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.*
- b) *Aceitar a cedência de duas faixas de terreno com uma largura média de 4,00 metros, uma no topo sul e outra no topo norte, para que seja possível à Câmara Municipal reposicionar as infraestruturas públicas que atravessam o lote e poder assim constituir as necessárias servidões.*
- c) *Aceitar contabilizar como áreas de cedência o terreno que vier a ser disponibilizado para a constituição das servidões para as infraestruturas públicas.*
- d) *Aceitar que o valor daí resultante seja deduzido ao valor em numerário já calculado pelos serviços.*

- e) *Encarregar os serviços técnicos municipais competentes a coordenar o processo de aquisição dos terrenos necessários à execução do troço em falta da rua 20 de julho, encetando junto dos proprietários as diligências que se vierem a mostrar necessárias.*
- f) *Encarregar os serviços técnicos municipais competentes a desenvolver toda a tramitação procedimental com vista à adjudicação do projeto conjunto referente à requalificação da rua Cidade de Espinho e à construção do troço em falta da rua 20 de julho, incluindo os trabalhos inerentes ao reposicionamento de todas as infraestruturas públicas existentes no lote, para efeitos de lançamento futuro da competente empreitada.*

2.9 A obra, que prosseguiu os trabalhos relativos à estrutura de betão armado depois de realizada a escavação, encontra-se embargada de acordo com o auto datado de 24/10/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

3.1 De acordo com o solicitado o requerente vem apresentar uma planta rigorosa à escala 1/200 com a identificação das faixas de terreno a ceder, para a nova localização das redes de infraestruturas que atualmente atravessam a sua parcela. O desenho apresentado constitui uma atualização da planta geral do empreendimento (desenho AQ 111.3), inicialmente apresentada, com a indicação e quantificação das áreas a ocupar e das áreas a ceder, incluindo agora as faixas de terreno em causa.

3.2 A Informação superior que sustentou a deliberação da Câmara municipal refere duas faixas com a largura média de 4,00 m localizadas nos topos sul e norte do terreno. No entanto o desenho fornecido sinaliza duas faixas localizadas na confrontação nascente e na confrontação poente do terreno (descrição da Certidão da Conservatória), constituindo dois corredores de ligação entre a Av. Aureliano barrigas e a rua 20 de julho. Julgamos que o desenho apresentado reflete a descrição aprovada pela Câmara Municipal, resultando a discrepância na designação das faixas de terreno, de uma diferente leitura da referenciação cartográfica.

3.3 Ao assumir a execução do acesso ao empreendimento como parte da obra do fecho da rua 20 de julho e da sua ligação à rua Cidade de Espinho, a deliberação da Câmara municipal refere o estabelecimento de uma caução ou de um depósito, mas julgamos tratar-se na realidade de um pagamento, sem direito a qualquer ressarcimento. O valor de **72.547,11 + IVA**, corresponde à execução da via de acesso ao edifício e das respetivas infraestruturas, de acordo com a informação da DEI, que seriam da

responsabilidade da Formula Relativa – Empreendimentos SA, como fazendo parte da infraestrutura da obra.

Considerando o IVA a 6% (4.352,83 €) o valor final do pagamento em causa será de 76.899,94 € (setenta e seis, oitocentos e noventa e nove mil euros e noventa e quatro cêntimos).

4. APRECIÇÃO DOS ELEMENTOS APRESENTADOS

4.1 As faixas de terreno a incluir no conjunto de áreas a aceder pelo requerente, ao abrigo do previsto no n.º 5 do art.º 44º do RJUE e no Código Regulamentar do município, têm as áreas de 179,62 m² (faixa nascente) e 180,64 m² (faixa poente), totalizando 360 m². Com este acréscimo a área de cedência em deficit passa a ser de 493 m².

4.2 Conforme o referido em anteriores informações técnicas, a ocupação pretendida configura uma intervenção de impacte relevante, o que obriga a que seja cedida área ao município. Na presente situação e de acordo com o n.º 1 do art.º 78º do regulamento do PDM, deverá ser feita a cedência de 2.072 m². Para o troço de fecho da rua 20 de Julho e as faixas de terrenos aceites pela deliberação da Câmara Municipal de 18/9/2017, o requerente propõe ceder 1.579,00 m², ficando a faltar apenas 493,00 m², que em alternativa, poderão dar origem ao pagamento de uma quantia calculada em função do Valor Patrimonial Tributário da área a ceder, nas condições definidas na disposição legal mencionada.

Na situação em apreço e de acordo com o anteriormente referido, a quantia a pagar ao município no ato de emissão da Licença de Construção, corresponde a 25% de 87.440,00 € (valor patrimonial tributário) de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º H/25º do Código Regulamentar do Município, o que corresponde a 21.860 € (vinte e um mil, oitocentos e sessenta euros). Em anterior informação que foi sujeita à apreciação da Câmara Municipal foi erradamente referido o valor patrimonial tributário sem a aplicação do coeficiente de 0,25, previsto no Código Regulamentar do Município.

5 CONCLUSÃO

Se superiormente forem aceites as interpretações expostas nos pontos 3.2 e 3.3, bem como a correção apontada em 4.2, as quantias a pagar ao município pelas áreas de cedência em falta e pela execução das infraestruturas de acesso serão de respetivamente 21.860,00 € e 76.899,94 €.

Embora a deliberação da Câmara Municipal não referira a licença de obra nem a sua articulação temporal com o projeto do arruamento, entendemos que é importante a

decisão relativa à escolha do traçado do arruamento, de uma das propostas que acompanham esta informação em documento anexo, para que as obras do edifício, depois de licenciadas, possam garantir uma correta articulação e uma boa relação de continuidade e funcionalidade entre o espaço público e o privado”.

Relativamente a este assunto o Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade informa o seguinte:

“1. Introdução

Serve a presente informação para apresentação de uma proposta para a rua 20 de julho, potenciando uma ligação da Urbanização da Quinta do Entroncamento à Rua Cidade de Espinho.

Pretende-se com esta proposta conferir uma coesão de linguagem e de imagem urbana, dando continuidade a um arruamento existente que neste momento não tem qualquer saída.

2. Antecedentes

Decorrente da decisão da Câmara Municipal mandar elaborar o projeto com vista à requalificação do troço restante da rua Cidade de Espinho e da sua interligação com a rua 20 de junho, a câmara municipal deliberou, em reunião ordinária do dia 18 de setembro, p.p., “Substituir-se à «Formula Relativa – Empreendimentos SA» no processo de construção do troço em falta da rua 20 de julho confinantes com o lote (...) e encarregar os serviços técnicos municipais competentes a desenvolver toda a tramitação procedimental com vista à adjudicação do projeto conjunto referente à requalificação da rua Cidade de Espinho e à construção do troço em falta da rua 20 de julho, incluindo os trabalhos inerentes ao reposicionamento de todas as infraestruturas públicas existentes no lote, para efeitos de lançamento da competente empreitada.”

Refira-se que o troço da rua 20 de julho, incluindo todas as infraestruturas necessárias, confinante com a frente do lote onde decorre o licenciamento de um edifício multifamiliar será integralmente suportado pela «Formula Relativa» que para o efeito depositará à ordem da Câmara Municipal o montante já calculado pelos Serviços da Divisão de Equipamento e Infraestruturas

3. Proposta

No âmbito do Programa Preliminar relativo à elaboração do projeto os serviços equacionaram duas soluções: uma, que mantém o perfil transversal do arruamento na extensão do lote e que na parte mais próxima da interseção com a rua Cidade de Espinho reduz a dimensão dos passeios para os limites aceitáveis e compatíveis com o perfil transversal existente; outra, que define um perfil mais conservador em termos de dimensão dos passeios face à ausência de construções do lado norte. Mesmo assim as condições de acessibilidade pedonal ficam perfeitamente garantidas através da disponibilização de passeios com largura superior à regulamentar para efeitos de acessibilidade universal.

De seguida descrevem-se, de uma forma sintética, as duas alternativas:



Alternativa 1: esta solução visa dar continuidade do arruamento existente, com passeios de largura igual a 3,00 metros e a criação de lugares de estacionamento dos dois lados da via. Permitirá manter o perfil transversal atual e retificar o entroncamento com a rua Cidade de Espinho, que irá manter o sentido único de circulação. Obrigará a uma expropriação total de 411,81m² e a reconstrução do muro existente.

Alternativa 2: Esta solução visa manter a continuidade da faixa de rodagem do arruamento existente. Em termos de passeios, mantém o mesmo perfil da alternativa 1 no passeio sul, com estacionamento longitudinal, diferenciando-se da solução anterior no considerado passeio norte, que terá 1,65 metros de largura e não terá qualquer lugar de estacionamento. Em termos de expropriação teremos uma redução de área para 96,53 m². Com esta solução consegue-se, por um lado, salvaguardar a continuidade pedonal, e por outro, fazer a ligação com menor custo na expropriação.

4. Conclusão

As duas soluções apresentadas obedecem ao pressuposto daquilo que se pretende para o arruamento, sendo a estratégia principal proporcionar uma continuidade à rua 20 de Julho.

As diferenças prendem-se essencialmente com a área que o município deve expropriar já. Ou seja solucionar já o problema do perfil transversal do arruamento, mantendo a homogeneidade da rua que vem da urbanização da Quinta do Entroncamento, ou expropriar o mínimo possível, que originará que um dos passeios fique com a largura mínima necessária para a continuidade pedonal.

A alternativa 2 nesta fase poderá ser uma solução que se enquadre com o pretendido a curto prazo, visto que já se encontra em fase de licenciamento o lote de terreno a sul do possível arruamento. No entanto, e caso a decisão recaia na alternativa 2, tem de ser salvaguardado o reperfilamento do passeio norte, num futuro licenciamento das parcelas de terreno a norte do arruamento”.

Em 08/11/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Face aos antecedentes do processo submete-se à consideração superior a interpretação exposta nos pontos 3.2 e 3.3 da informação técnica prestada e ainda da decisão sobre o traçado do arruamento, conforme referido”.

Em 08/11/2017 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Considera-se que o entendimento técnico constante dos pontos 3.2. 3.3, refletem a realidade e o entendimento havido na deliberação anteriormente tomada, pois desde o início do processo que foi assumido que seria o promotor do empreendimento a suportar

os custos da execução do troço da rua 20 de julho na extensão confrontante com o lote. Quanto às duas alternativas apresentadas, concorda-se com os serviços quando sugerem a adoção pela alternativa 2, por implicar com menores custos de aquisição se terrenos, deixando para o futuro, aquando de uma eventual urbanização no terreno a norte, seja executado, por conta do requerente, o restante perfil do arruamento (estacionamento e a parte restante do passeio)”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar a Alternativa 2 para efeitos de elaboração de projeto de execução do arruamento.**-----

2- Autorizar o proprietário a prosseguir com o licenciamento da obra.-----

Os Vereadores do PSD abstiveram-se na votação e apresentaram declaração de voto:

“- Considerando o que foi transmitido na reunião do executivo de 8 de maio de 2017, em que foi aprovado o projeto de arquitetura do edifício, e que o projeto de arranjos exteriores resolveria o problema da rua 20 de Julho.

- Considerando que a aprovação do projeto de arquitetura condicionava o início da obra à apresentação dos projetos de especialidades e sua aprovação.

- Considerando que do que se conhece do processo, não existe nenhuma evidência de negociação com a proprietária do terreno a poente.

- Constatando-se que a obra já se encontra em execução.

- Considerando que a Câmara Municipal, não deve substituir-se à Formula Relativa – Empreendimentos S.A. e deveria privilegiar o entendimento entre os dois particulares envolvidos;

Os vereadores do Partido Social Democrata, considerando, que é oportuno resolver a continuidade da rua 20 de Julho, mas que, pelas razões apontadas, tal deveria ser feito de outra forma, abstêm-se na votação

para proposta apresentada (Alternativa 2), neste ponto da Ordem de Trabalhos e prestam a presente Declaração de Voto”. -----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Construção de um pavilhão de apoio empresarial em Vila Real

- Decisão sobre Erros e Omissões

----- **18.** – Presente à reunião informação do Júri da Empreitada de construção de um pavilhão de apoio empresarial em Vila Real relativa a Decisão sobre Erros e Omissões

“1. Introdução

De acordo com o estatuído no ponto 2 do Artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.

Sendo que, ainda de acordo com o ponto 3 do referido artigo a apresentação da lista, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão sobre os erros e omissões identificados pelos interessados ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

2. Análise

Com a aproximação do quinto sexto do prazo verificou-se a apresentação de erros e omissões pelos interessados, o que em face da quantidade, volume e hora de apresentação inviabilizou toda e qualquer resposta.

Face à impossibilidade de decisão em tempo útil sobre os erros e medições apresentados, pelos interessados, até ao final do quinto sexto do prazo para apresentação das propostas, e de acordo com o exposto no ponto 3 do Artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos o prazo para apresentação das propostas foi considerado como suspenso.

Assim e para os efeitos do previsto no ponto 7 do Artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, anexa-se a lista de erros e omissões expressamente aceites, devendo o prazo para apresentação das propostas ser prorrogado, ao abrigo do ponto 4 do Artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos até 20 de novembro de 2017, reservando para os interessados mais do que o ultimo sexto do prazo inicialmente previsto.

Assim anexa-se à presente decisão sobre erros e omissões:

- Erros e omissões apresentados pelos interessados;
- Memória Descritiva da análise dos erros e omissões;
- Análise erros;
- Análise omissões;
- Erros e Omissões expressamente aceites;
- Mapa de quantidades geral com inclusão de erros e omissões expressamente aceites”.

Por Despacho de 10/11/2017 o Senhor Presidente da Câmara, concordou remetendo o assunto à reunião da Câmara Municipal para ratificação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara sobre a aprovação da Decisão de Erros e Omissões da empreitada de construção de um pavilhão de apoio empresarial em Vila Real.**-----

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Vila Marim pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 19. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. **Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 7 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** Freguesia de Vila Marim.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na via pública em causa, incluindo os moradores.

4. Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão: Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Não Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 100% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Ligação entre Vila Marim e Quintela, Rua do Cume a Rua do Sr. do Canaverde, Vila Marim (não urbano) - VRL17.004	7	3.404,80 €	751,22 €	2.653,58 €	168,00 €

6. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação dos respetivos 7 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 168,00 € (luminária LUMILED VCA F 45 W), e **que o valor da comparticipação municipal de 2.653,58 € (IVA incluído) seja suportado pela Freguesia de Vila Marim.**

7. Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (2.653,58 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar”.

O **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a presente informação ser submetida à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 27/10/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 2.653,58 € (dois mil seiscientos e cinquenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos) seja assumida pela Freguesia de Vila Marim.-----

- 3 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Mateus pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 20. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. **Obras:** 3 obras de prolongamento de rede de iluminação pública (IP) com Instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 9 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da J.F e da EDP (pois só estas entidades foram aos locais), e que constam nas plantas anexas.
2. **Requerente:** Freguesia de Mateus.
3. **Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas ruas públicas em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão:** Trata-se de 3 obras com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública/ luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED..

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua Caminho da Cavan, Abambres (urbano) - VRL17.031	3	1.466,25 €	894,10 €	572,15 €	72,00 €
Rua da Rechã, no espaço que vai da Escola primária até à Rua do Ribeiro, Mateus (1/3 urbano, 2/3 não urbano) - VRL17.032	4	1.770,85 €	1.100,06 €	670,79 €	96,00 €
Rua Trás os Soutos (antes designada como Lugar do Boque), junto à casa com o n.º 3, Abambres (urbano) - VRL17.033	2	421,79 €	318,21 €	103,58 €	48,00 €
TOTAL:	9	3.658,89 €	2.312,37 €	1.346,52 €	216,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes aéreas de iluminação pública e a instalação dos respetivos 9 aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 216,00 € (luminária LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da comparticipação municipal de 1.346,52 € (IVA incluído) seja suportado pela Freguesia de Mateus.

7. **Execução das obras:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (1.346,52 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar”.

O Chefe de Divisão emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, a presente informação deve ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 31/10/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 1.346,52 € (mil trezentos e quarenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos) seja assumida pela Freguesia de Mateus.-----

- 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Lordelo pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 21. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. **Obras:** 2 obras de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 8 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP, e que constam nas plantas anexas.
2. **Requerente:** Freguesia de Lordelo.
3. **Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas ruas públicas em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão, Localização, Investimento e Financiamento:**

a) Trata-se de 1 obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de

Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua do Bacelar, Lordelo (urbano) - VRL17.023	4	1.356,55 €	892,91 €	463,64 €	96,00 €
SUB-TOTAIS:	4	1.356,55 €	892,91 €	463,64 €	96,00 €

b) Trata-se de 1 obra com rede aérea de iluminação pública e aparelho de iluminação pública / luminária (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Não Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 100% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua da Ribeira, Lordelo (não urbano) - VRL17.024	4	1.928,69 €	429,27 €	1.499,42 €	96,00 €
SUB-TOTAIS:	4	1.928,69 €	429,27 €	1.499,42 €	96,00 €
TOTAIS:	8	3.285,24 €	1.322,18 €	1.963,06 €	192,00 €

5. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes aéreas de iluminação pública e a instalação dos respetivos 8 aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 192,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da comparticipação municipal de 1.963,06 € (IVA incluído) seja suportado pela Freguesia de Lordelo.

6. Execução das obras: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (1.963,06 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar”.

O Chefe de Divisão emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a presente informação deve ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 31/10/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 1.963,06 € (mil novecentos e sessenta e três euros e seis cêntimos) seja assumida pela Freguesia de Lordelo.-----

- 5 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Arroios pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 22. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. **Obras:** 5 obras de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 8 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP, e que constam nas plantas anexas.
2. **Requerente:** Freguesia de Arroios.
3. **Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas ruas públicas em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão, Localização, Investimento e Financiamento:**

a) Trata-se de 4 obras com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua da Presa, Couto (urbano) - VRL17.047	2	757,19 €	485,91 €	271,28 €	48,00 €
Rua do Cipreste, Couto (urbano) - VRL17.048	1	432,85 €	270,08 €	162,77 €	24,00 €
Estrada Nacional 322, Arroios (urbano e não urbano) - VRL17.050	2	964,34 €	589,49 €	374,85 €	48,00 €
Rua do Figueiredo, zona sem rede, Arroios (urbano) - VRL17.059	2	924,89 €	569,76 €	355,13 €	48,00 €
SUB-TOTAIS:	7	3.079,27 €	1.915,24 €	1.164,03 €	168,00 €

b) Trata-se de 1 obra com rede aérea de iluminação pública e aparelho de iluminação pública / luminária (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Não Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a

rede de iluminação pública é comparticipada em 100% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua Fonte do Crelvo, Torneiros (não urbano) - VRL17.055	1	324,34 €	107,32 €	217,02 €	24,00 €
SUB-TOTAIS:	1	324,34 €	107,32 €	217,02 €	24,00 €
TOTAIS:	8	3.403,61 €	2.022,56 €	1.381,05 €	192,00 €

- 5. Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes aéreas de iluminação pública e a instalação dos respetivos 8 aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 192,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da comparticipação municipal de 1.381,05 € (IVA incluído) seja suportado pela Freguesia de Arroios.
- 6. Execução das obras:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (1.381,05 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar”.

O Chefe de Divisão emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a presente informação deve ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 31/10/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 1.381,05 € (mil trezentos e oitenta e um euros e cinco cêntimos) seja assumida pela Freguesia de Arroios.-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Parceria do Município de Vila Real com a ABAE

----- 23. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e

Juventude do seguinte teor:

“O Município de Vila Real tem sido parceiro da Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), selando esta colaboração com a assinatura de protocolos, que têm como objetivo implementar e desenvolver o Programa Eco-Escolas no Concelho de Vila Real.

O Programa Eco-Escolas é um programa internacional que se destina a todos os níveis de ensino, onde os seus princípios assentam na Agenda 21 local e pretende desenvolver e organizar ações de sensibilização ambiental, que decorrem ao longo de todo o ano letivo.

A ABAE é uma Organização não Governamental de Ambiente, sem fins lucrativos, criada em 1990, visa estimular a sensibilização para a educação ambiental através da promoção e organização de ações e em consonância com a Foundation for Environmental Education (FEE).

A ABEA Portugal é membro da FEE a qual agrupa entidades Internacionais que, em conjunto, constroem e desenvolvem projetos internacionais, nacionais e regionais no âmbito da Educação Sustentável. Em termos práticos, a ABAE disponibiliza material didático, metodologias, formação, apoio e enquadramento ao trabalho que é implementado pelas Escolas que participam no Programa Eco-Escolas.

A prática do Programa Eco-Escolas possui inegáveis efeitos benéficos para a escola, comunidade escolar e comunidade em geral. A Educação está em constante contacto e diálogo com a sociedade. A escola, portanto, tem a “obrigação” de formar cidadãos conscientes, que saibam reconhecer os problemas da comunidade envolvente, contribuindo para a aquisição de um espírito crítico, onde cada criança seja capaz de agir contra os problemas ambientais.

A existência de Escolas detentoras da bandeira verde, que é atribuída a todas as escolas Eco-Escolas, tem aumentado no Município de Vila Real sendo um indicador não só da prática da educação para a cidadania ativa e participada, mas também a vivência diária de uma gestão sustentável, eficaz e eficiente nos Estabelecimentos de Ensino. O quadro que se apresenta descreve as Escolas inscritas no Programa Eco-Escolas 2017/18 e as suas respetivas coordenadoras:

Estabelecimento de Ensino	Coordenadora do Programa
Nuclisol-Jean Piaget de Vila Real	Professora Joana Nogueira
Escola Básica com Jardim de Infância nº 3 de Vila Real (Corgo)	Professora Dulcília Cruz
Escola Básica e Jardim de Infância de Prado/Ferreiros	Educadora Maria Luísa Queirós
Jardim de Infância de Pousada	Educadora Armanda Felícia
Escola Básica nº2 de Vila Real (Bairro São Vicente de Paula) e Jardim de Infância da Escola Básica do Bairro São Vicente de Paula	Professora Lúcia
Escola Básica nº 4 de Vila Real (Árvores) e Jardim de Infância da Escola Básica nº 4	Professor Luís Guedes
Escola EB2/3 Diogo Cão	Professor Manuel Vilares
Escola Secundária de São Pedro	Professora Rita Mendes
Colégio Moderno de São José	Professora Maria José

No âmbito da parceria já estabelecida entre o Município de Vila Real e a ABAE em anos anteriores, e tendo em consideração o anteriormente exposto, propõe-se:

- a assinatura do **protocolo de parceria para o ano letivo 2017/18, cujo teor abaixo se transcreve;**
- o pagamento da participação financeira estabelecida no protocolo, 70€ (setenta euros) por cada Estabelecimento de Ensino inscrito, sendo a despesa total a suportar pelo Município de Vila Real no valor de 700€ (setecentos euros).

PROTOCOLO

ABAE Eco-Escolas / Município de Vila Real

O presente protocolo de parceria, válido depois de assinado por ambas as partes, visa o compromisso de colaboração entre a ABAE e o município na implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no concelho. Poderá por sugestão do município vir a incluir outras alíneas.

A sua existência é fundamental ao desenvolvimento integral do Programa Eco-Escolas nas escolas inscritas.

Termos da Parceria

1- A Autarquia compromete-se a:

- Colaborar com a ABAE nos termos acordados por ambas as partes;

- Reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa ECO-ESCOLAS nas escolas inscritas;
- Apoiar, dentro das possibilidades do Município, as iniciativas que as escolas se propõem desenvolver nomeadamente através da participação no Conselho Eco-Escolas;
- Pagar o valor de inscrição de cada escola no Programa Eco-Escolas que tem desde 2012/13 o valor único de 70€ (setenta euros). Este valor da inscrição inclui todo o ano letivo e refere-se à comparticipação nos seguintes custos: taxa a pagar à FEE internacional por cada Eco-Escola inscrita, produção e distribuição e envio de materiais, possibilidade de participação nos subprojectos, formação creditada e não creditada, apoio técnico-pedagógico, comunicação; e ainda custos inerentes à atribuição do Galardão: produção das bandeiras e certificados, organização do Dia Bandeiras Verdes, etc.

2- A ABAE compromete-se a:

- Colaborar com o Município nos termos acordados por ambas as partes;
- Atribuir ao município, acesso com login, à plataforma Eco-Escolas em www.abae.pt/Eco-Escolas para consulta de toda a documentação das suas escolas (fichas de acompanhamento, relatórios de candidatura ao galardão, ações, etc);
- Privilegiar o desenvolvimento de ações com as autarquias parceiras;
- Colaborar ou participar com o Município Parceiro na realização de ações ou eventos de educação ambiental para a sustentabilidade promovidos pelo Município, que envolvam as escolas;
- Acompanhar em termos de formação e informação, todas as escolas inscritas no Programa ECO-ESCOLAS;
- Listar no site da ABAE (www.abae.pt) todas as autarquias parceiras com linking para a respetiva página municipal;
- Incluir página pública on-line de cada escola do concelho menção à parceria do município na implementação do Programa e breve descrição do concelho;
- Fazer constar nos certificados Eco-Escolas entregues a cada escola Galardoada, a declaração do apoio do respetivo Município. Todas as escolas dos concelhos com os quais se estabelece a parceria terão o seu Certificado Eco-Escola chancelado com o logotipo do Município;
- Emissão de um Certificado para o Município mencionando o número e nome das Eco-Escolas galardoadas no concelho;

- Entregar uma Bandeira de Secretária para o Município, identificada com o ano da Parceria;
- Disponibilizar a Exposição Eco-Códigos de forma gratuita (desde que levantada e entregue nas nossas instalações) para os Municípios Parceiros e respetivas escolas;
- Difundir e publicar nos órgãos de comunicação social e no Boletim da ABAE – “TerrAzul notícias” - do "MAPA BANDEIRAS VERDES" - Eco-Escolas e respetivos municípios”.

Por despacho 02/11/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4069, no projeto PAM nº 13/2015, com a classificação económica 040701.-----

- DELIBERAÇÃO: 1 – Aprovar o protocolo de parceria com a Associação Bandeira Azul (ABAE).**-----
- 2 – Autorizar o pagamento à Associação Bandeira Azul (ABAE) de 700€ (setecentos euros), referente à inscrição dos estabelecimentos de ensino.**-----

- Anulação de dívida – Rodrigo Aguiar Graça

----- **24.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Sandra Maria Morais Aguiar, mãe de Rodrigo Aguiar Graça, que frequenta o JI do Bº S. Vicente de Paula nº 2, solicitou o não pagamento dos serviços das AAAP (almoço, cuja mensalidade é de 15,00€).
2. Foi solicitada à Divisão de Ação Social e Saúde, a elaboração de relatório social, tendo em vista a elaboração de informação para submeter superiormente.
3. Consultado o Relatório Social, verificou-se o seguinte:
 - o agregado familiar é constituído por três elementos: a requerente, o seu companheiro e o filho de ambos com 4 anos;

- a requerente encontra-se em situação de desemprego e a única fonte de rendimento é o vencimento do companheiro, no valor de 557,11€ e o abono do menino, no valor de 88,00€ (abono com bonificação, por este ser autista), totalizando 645,11€, o que dá 215,04€ per capita;
 - este agregado familiar reside na habitação da mãe da requerente, e por isso não paga renda, mas tem outras despesas, água, luz, gás e telefone, cerca de 235,00€, e ainda as despesas com alimentação e vestuário;
4. Face ao exposto, consideramos que o agregado familiar vive numa situação de dificuldades económicas, apresenta fracos recursos económicos para fazer face a todas as despesas do quotidiano.
5. Assim, propomos que o **valor da comparticipação mensal familiar deste agregado familiar, no valor de 15,00€, para o presente ano letivo, seja suspenso de pagamento**, ao abrigo do disposto nas Normas de Funcionamento das AAAF (Atividades de Animação e de Apoio às Famílias, que refere em D – SITUAÇÕES ESPECIAIS, ponto 1, e que ao abrigo do disposto nas mesmas Normas de Funcionamento, em D - SITUAÇÕES ESPECIAIS, pontos 1 e 2, **seja anulada a dívida do encarregado de educação do menino, Hélder Acácio Correia Graça, no valor de 36,00€, referente ao serviço de refeição, do ano letivo 2016/2017 (meses de março, abril e junho)**”.

Por despacho 02/11/2017 o **Vereador José Maria Magalhães**, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a anulação da dívida e a suspensão do pagamento do valor da comparticipação mensal familiar, nos termos da informação dos serviços.-----

- Utilização do Pavilhão dos Desportos pelos Estabelecimentos de Ensino Público, Privado, entidades com parcerias com o Município e Instituições de Utilidade Pública

----- 25. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“1. O Município de Vila Real, recebeu solicitações de várias instituições de ensino público, privado e também de instituições de utilidade pública, para a utilização do Pavilhão dos Desportos, a saber:

- Escola Secundária Camilo Castelo Branco;
- Nuclisol Jean Piaget;
- Diabetes em Movimento;
- PSP Vila Real;
- GNR Vila Real;

2. No entanto, tendo em conta os custos de utilização definidos no Regulamento de Funcionamento das infraestruturas desportivas, para estas entidades, os responsáveis informaram da impossibilidade de puderem suportar o respetivo pagamento, dadas as limitações financeiras a que os mesmos estão sujeitos;

Assim, e considerando que:

- a) Há disponibilidade no Pavilhão dos Desportos, em horário letivo, não colocando em risco o normal funcionamento da referida instalação desportiva;
- b) O Município de Vila Real não deve ficar indiferente às necessidades dos estabelecimentos de ensino, e restantes entidades, sempre que esteja ao seu alcance ajudar a resolver ou a minorar situações mais ou menos problemáticas para os mesmos, tendo em vista a igualdade de oportunidades para todos os estudantes, utentes com deficiência, população envelhecida, e forças da autoridade.

Propõe-se que seja concedida a estas entidades, a título excepcional, e até ao final do corrente ano letivo/desportivo, a utilização de forma gratuita, do Pavilhão dos Desportos, na certeza de que situações análogas deverão passar a estar previstas em sede das alterações a incluir no referido Regulamento de Funcionamento destas instalações desportivas, ouvido o Conselho Municipal do Desporto”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Utilização das Piscinas Municipais Cobertas pelos Estabelecimentos de Ensino Público, Privado, entidades com parcerias com o Município e Instituições de Utilidade Pública

----- **26.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“1. O Município de Vila Real, recebeu solicitações de várias instituições de ensino público, privado e também de instituições de utilidade pública, para utilização das Piscinas Municipais Cobertas, a saber:

- Escola Secundária Camilo Castelo Branco;
- Escola de São Pedro
- Escola Diogo Cão
- Nuclisol Jean Piaget;
- Associação de Paralisia Cerebral;
- PSP Vila Real;
- GNR Vila Real;

2.No entanto, tendo em conta os custos de utilização definidos no Regulamento de Funcionamento das infraestruturas desportivas, para estas entidades, os responsáveis informaram da impossibilidade de puderem suportar o respetivo pagamento, dadas as limitações financeiras a que os mesmos estão sujeitos;

Assim, e considerando que:

- a) Há disponibilidade nas Piscinas Municipais, em horário letivo, não colocando em risco o normal funcionamento da referida instalação desportiva;
- b) O Município de Vila Real não deve ficar indiferente às necessidades dos estabelecimentos de ensino, e restantes entidades, sempre que esteja ao seu alcance ajudar a resolver ou a minorar situações mais ou menos problemáticas para os mesmos, tendo em vista a igualdade de oportunidades para todos os estudantes, utentes com deficiência, população envelhecida, e forças da autoridade.

Propõe-se que seja concedida a estas entidades, a título excecional, e até ao final do corrente ano letivo/desportivo, a utilização de forma gratuita, das Piscinas Municipais, na certeza de que situações análogas deverão passar a estar previstas em sede das alterações a incluir no referido Regulamento de Funcionamento destas instalações desportivas, ouvido o Conselho Municipal do Desporto”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **“IV Encontro do Fórum Português de Administração Educacional – Democracia e Participação nas Escolas”**

- **Pedido de apoio**

----- 27. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“1.- A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro vai realizar, no próximo dia 25 de novembro, nas suas instalações, o evento **“IV Encontro do Fórum Português de Administração Educacional – Democracia e Participação nas Escolas”**;

2.- Do painel de conferencistas fazem parte docentes de inúmeras universidades portuguesas, assim como responsáveis por entidades associativas relacionadas com as Escolas Básicas e Secundárias da rede pública.

3.- A Comissão organizadora do referido evento solicita um apoio por parte do Município de Vila Real, através do patrocínio do almoço a oferecer aos convidados que vão realizar as conferências e aos que estarão a moderar as mesas plenárias.

4.- Neste sentido, e considerando a importância e o protagonismo que o Fórum Português de Administração Educacional tem no meio académico, os temas a abordar, bem como o reconhecido nível dos conferencistas convidados, propõe-se que o Executivo Municipal de Vila Real delibere atribuir um apoio financeiro no valor de **150,00€**.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4073, no projeto PAM nº 14/2015, com a classificação económica 040305.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **Evento de trampolins denominado Douro Cup**

- **Atribuição de subsídio**

----- 28. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte

teor:

“Tendo em conta a tradição e o desenvolvimento que a Ginástica de Trampolins apresenta na região e nomeadamente no nosso concelho, a Associação de Ginástica Douro e Dão (AGD2) entendeu que este é o momento certo para criar um evento de trampolins denominado *Douro Cup*. Esta será a primeira edição e portanto uma aposta forte, no sentido de evoluir e tornar a Douro Cup um evento de referência nacional.

Este evento realizar-se-á no mês de dezembro, no Pavilhão dos Desportos.

Neste sentido, com vista à promoção e desenvolvimento

da Ginástica de Trampolins, a AGD2, solicitou um apoio ao Município de Vila Real.

Este evento acarreta muitas despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2.000.00€, à organização do evento (AGD2), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Participação a eventos relevantes para o Concelho (88/2014)”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4075, no projeto PAM nº 88/2014, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Festividades em honra de N. Sra. da Almodena e S. Vicente de Paula
- Atribuição de apoio financeiro à Banda de Música da Portela

----- **29.** – Presente à reunião informação dos Serviços Municipais de Cultura do seguinte teor:

“No âmbito da política cultural do Município é de todo importante apoiar todas as manifestações culturais que contribuam para a animação e promoção da nossa cidade.

As Festividades em honra da N. Sra. de Almodena e de S. Vicente de Paula, já fazem parte das festas populares e religiosas com tradição no concelho de Vila Real.

Devido à complexidade e elevados custos que estas festividades envolvem, tendo em conta o elevado interesse que despertam na população em geral, e tendo dado prova de

serem eventos culturais credíveis e sérios, entendem os Serviços Municipais de Cultura que seja atribuído um apoio monetário de 2 000,00€ à Banda de Música da Portela, uma vez que esta Filarmónica participou e brilhou de forma exemplar as duas Procissões que integraram o programa religioso das referidas festividades”.

A Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4071, no projeto PAM nº 53/2015, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a participação financeira de 2 000,00 € (dois mil euros), nos termos da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Associação A Voz do Campo

- Festa de aniversário – pedido de apoio

----- **30.** – Presente à reunião ofício da Associação A Voz do Campo registado sob o nº 17833, datado de 23/10/2017, do seguinte teor:

“Vimos pelo presente ofício solicitar um apoio financeiro para a Festa de Aniversário da Associação A Voz do Campo a realizar do dia 4 de novembro de 2017 nas instalações da associação.

O evento tem início às 17h00 com a missa solene, seguindo-se a atuação do grupo de Cavaquinhos Os Vicentinos, a atuação da nossa tuna a Voz do Campo e no final um jantar convívio.

Certos de que poderemos contar com o vosso importante apoio, o que desde já agradecemos”.

Por despacho 07/11/2017 A Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 150,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4070, no projeto PAM nº 71/2014, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **Magusto Solidário**

- **Vamos ajudar o Afonso**

----- **31.** – Presente à reunião email da Associação de Caminheiros de Vila Real, datado de 31/10/2017, do seguinte teor:

“Pelo presente tomamos a liberdade de anexar cartaz alusivo ao evento **“Vamos Ajudar o Afonso”**, que um grupo de pessoas pretende levar a efeito na Sede da Associação dos Caminheiros de Vila Real em 17 de novembro de 2017 pelas 19,30 horas e para o qual nos foi pedida ajuda.

Não estando este evento previsto no nosso Plano de Atividades do ano em curso, não nos é possível participar financeiramente, mas entretanto disponibilizamos para o efeito as instalações, espaço e todo o equipamento para a sua utilização.

Conforme comunicamos à organização esta ajuda é a possível para além da divulgação aos nossos sócios e amigos, todavia e porque se trata de uma causa solidária, informamos que iríamos participar a V. Exas. o referido evento na expectativa de um apoio financeiro tendo em vista a aquisição de bens para o magusto que pretendem realizar.

Agradecemos assim a informação dessa possibilidade para darmos nota a essas pessoas de boas vontades que como dizem será bem-vinda tendo em conta os propósitos de levar o Afonso a tratamentos de Therasumit na Kinésio”.

Por despacho 07/11/2017 A Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 200,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4274, no projeto PAM nº 16/2015, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 32. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pela Senhora Vice Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO, A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

 
(Eduardo Luís Varela Rodrigues) (Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida)



EXTRACTO DO
DIÁRIO DA REPÚBLICA

I - A SÉRIE Nº 146

Decreto-Lei n.º 129/2003 de 27 de Junho

SUMÁRIO: Altera os Estatutos da Fundação de Serralves, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 240-A/89, de 27 de Julho

Decorridos 14 anos sobre a data da instituição da Fundação de Serralves e quase 10 sobre o termo do período experimental é possível e necessário recolher alguns ensinamentos sobre o modo de funcionamento dos seus órgãos estatutários.

No que respeita ao conselho de administração, as disposições originárias dos estatutos foram redigidas de modo a assegurar a renovação regular dos seus membros, através de um sistema de rotatividade.

A experiência destes anos tem mostrado, porém, a conveniência de temperar esse objectivo com o interesse da estabilidade no planeamento e execução das actividades desenvolvidas pela Fundação.

O presente diploma visa conciliar harmoniosamente as duas finalidades mencionadas, suavizando o actual regime de rotatividade quando isso não colida com o interesse na renovação. Prevê-se, designadamente, que a substituição regular dos administradores mais antigos - dois, em lugar dos actuais três - não se verifique nos casos em que, durante o período de duração de cada mandato, tenham previamente ocorrido casos de cessação antecipada de funções. Na verdade, entende-se que em tais casos já terá ficado devidamente acautelado o valor da renovação, tornando-se desnecessária nova mudança num curto espaço de tempo.

É também conveniente garantir a quem entra para o conselho de administração a possibilidade de exercer pelo menos dois mandatos.

Entende-se que essa possibilidade é incentivadora do empenho e da disponibilidade, particularmente num modelo em que tradicionalmente a administração não é remunerada. Em todo o caso, torna-se claro que os membros do conselho de administração não poderão exercer mais de três mandatos.

A experiência ensinou também, por outro lado, que o mesmo modelo de administração confere especiais responsabilidades ao respectivo presidente, que é também o presidente da Fundação. A necessidade de estabilidade coloca-se de forma mais impressiva relativamente a quem actua, para todos os efeitos, como o verdadeiro rosto público da Fundação, sob pena de se perturbar gravemente o seu funcionamento com mudanças demasiado frequentes. Por isso se pretende adoptar uma nova regra nos termos da qual é assegurada ao presidente do conselho de administração a possibilidade de exercer dois mandatos consecutivos, independentemente do tempo por que tenha exercido funções de vogal ou de vice-presidente.

Finalmente, aproveita-se ainda para clarificar o modo de contagem dos mandatos dos administradores, tornando-se expresso que cada período de funções se inicia a 1 de Janeiro do 1.º ano e termina a 31 de Dezembro do 3.º.

Estas modificações visam, evidentemente, preservar e promover ainda mais os fins prosseguidos pela Fundação, que, pela forma a todos os títulos notável como tem desenvolvido a sua acção multifacetada, num modelo inovador de cooperação entre entidades públicas e privadas, alcançou elevado prestígio, nacional e internacionalmente reconhecido.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração aos Estatutos da Fundação de Serralves

Os artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 26.º e 27.º dos Estatutos da Fundação de Serralves, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 240-A/89, de 27 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 256/94, de 22 de Outubro, e 163/2001, de 22 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

1 - O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, com início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro do 3.º ano, sem prejuízo dos casos em que os presentes Estatutos disponham diversamente.

2 - Nenhum administrador poderá exercer mais de três mandatos consecutivos, salvo o disposto no n.º 3 do artigo 14.º.

Artigo 12.º

1 - No mês de Dezembro do último ano de cada mandato, o conselho de administração deverá designar, por voto secreto e por maioria absoluta dos seus membros, dois novos administradores para substituição, a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte, dos dois membros mais antigos, ou dos dois mais velhos, em caso de antiguidade coincidente.

2 - Não se procederá, total ou parcialmente, à substituição prevista no número anterior:

a) Quando os membros a substituir não tenham podido exercer dois mandatos consecutivos, no mesmo cargo ou em cargos diferentes;

b) Se, no mandato em curso, tiver ocorrido eleição antecipada de novos membros nos termos do artigo seguinte.

3 - (Anterior n.º 2.)

Artigo 13.º

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo seguinte, abrindo-se vaga no conselho de administração, deverá este prover ao seu preenchimento através de deliberação tomada pela maioria absoluta dos restantes membros, expressa por voto secreto.

2 - O novo administrador ficará sujeito nos termos gerais à regra de substituição prevista no artigo anterior, não contando o mandato em curso para a sua antiguidade se dele tiverem decorrido mais de seis meses.

3 - Se as vagas não preenchidas em determinado momento forem iguais ou superiores a cinco, observar-se-á para o seu preenchimento o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º

Artigo 14.º

1 - ...

2 - ...

3 - O presidente poderá exercer dois mandatos nessa qualidade, independentemente do tempo por que tenha exercido funções como vogal ou vice-presidente.

4 - Verificando-se a cessação antecipada de funções por parte do presidente, proceder-se-á a nova eleição nos termos dos n.os 1 e 2 do presente artigo, não contando para a antiguidade do novo presidente o mandato que se encontre em curso se deste tiverem decorrido mais de 18 meses.

Artigo 26.º

1 - ...

2 - Constituído o novo conselho de administração, nos termos do número anterior, o respectivo mandato será de três anos civis completos, não se contando o ano da sua designação se deste tiverem decorrido mais de seis meses.

Artigo 27.º

1 - ...

2 - É aplicável aos membros do conselho de administração designados nos termos do número anterior o disposto no n.º 2 do artigo 13.º»

Artigo 2.º Republicação

É republicada em anexo a versão integral dos Estatutos da Fundação de Serralves, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 240-A/89, de 27 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 256/94, de 22 de Outubro, e 163/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Maio de 2003. - José Manuel Durão Barroso - Maria Manuela Dias Ferreira Leite - Pedro Manuel da Cruz Roseta.

Promulgado em 20 de Junho de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Junho de 2003.

O Primeiro-Ministro, José Manuel Durão Barroso.

ANEXO

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DE SERRALVES

CAPÍTULO I

Designação, duração, sede e fins

Artigo 1.º

A Fundação adopta a designação de Fundação de Serralves.

Artigo 2.º

A Fundação tem duração ilimitada.

Artigo 3.º

1 - A sede da Fundação é na cidade do Porto, na Quinta de Serralves.

2 - A Fundação poderá também desenvolver a sua acção em qualquer outra parte do País.

Artigo 4.º

1 - A Fundação tem como fins a promoção de actividades culturais no domínio de todas as artes.

2 - Na prossecução dos seus fins a Fundação criará e manterá na Quinta de Serralves:

- a) Um museu de arte moderna, que albergará em depósito obras do acervo de arte moderna que são património do Estado, obras de outras entidades cedidas em depósito, bem como as que constituem o seu património;
- b) Um auditório para realização de concertos e espectáculos de bailado e de teatro;
- c) Quaisquer outros empreendimentos compatíveis com os seus fins.

CAPÍTULO II

Património

Artigo 5.º

O património da Fundação é constituído:

- a) Pelo imóvel designado por Quinta de Serralves, que constitui a entrada do Estado, na sua qualidade de fundador;
- b) Pelo montante em dinheiro correspondente à soma das dotações dos demais fundadores, no valor de 10 milhões de escudos cada uma, que se encontra depositado à ordem da Fundação;
- c) Pelos bens que a Fundação adquirir nos termos previstos na lei com os rendimentos disponíveis do seu património;
- d) Pelos bens que lhe advierem a título gratuito;
- e) Por outros subsídios que lhe sejam atribuídos, a título ordinário ou extraordinário, pelo Estado ou por outros entes públicos.

Artigo 6.º

A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO III **Órgãos**

Artigo 7.º

1 - São órgãos da Fundação:

- a) O conselho de administração;
- b) O conselho de fundadores;
- c) O conselho fiscal.

2 - O presidente da Fundação é o presidente do conselho de administração.

SECÇÃO I **Conselho de administração**

Artigo 8.º

O conselho de administração é composto por nove membros, sendo um presidente, três vice-presidentes e cinco vogais.

Artigo 9.º

Os membros do conselho de administração são designados inicialmente nas disposições transitórias destes Estatutos e futuramente escolhidos pelo próprio conselho, por cooptação, nos termos dos artigos 12.º e 34.º, com excepção de dois, que serão sempre nomeados pelo Estado.

Artigo 10.º

1 - A maioria dos membros do conselho de administração será sempre constituída por membros do conselho de fundadores.

2 - Os membros do conselho de administração serão sempre pessoas singulares.

Artigo 11.º

1 - O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, com início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro do 3.º ano, sem prejuízo dos casos em que os presentes Estatutos disponham diversamente.

2 - Nenhum administrador poderá exercer mais de três mandatos consecutivos, salvo o disposto no n.º 3 do artigo 14.º

Artigo 12.º

1 - No mês de Dezembro do último ano de cada mandato, o conselho de administração deverá designar, por voto secreto e por maioria absoluta dos seus membros, dois novos administradores para substituição, a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte, dos dois membros mais antigos, ou dos dois mais velhos, em caso de antiguidade coincidente.

- 2 - Não se procederá, total ou parcialmente, à substituição prevista no número anterior:
- Quando os membros a substituir não tenham podido exercer dois mandatos consecutivos, no mesmo cargo ou em cargos diferentes;
 - Se no mandato em curso tiver ocorrido eleição antecipada de novos membros nos termos do artigo seguinte.
- 3 - Os demais membros do conselho de administração manter-se-ão em exercício por um período adicional de três anos.

Artigo 13.º

- 1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo seguinte, abrindo-se vaga no conselho de administração, deverá este prover ao seu preenchimento através de deliberação tomada pela maioria absoluta dos restantes membros, expressa por voto secreto.
- 2 - O novo administrador ficará sujeito nos termos gerais à regra de substituição prevista no artigo anterior, não contando o mandato em curso para a sua antiguidade se dele tiverem decorrido mais de seis meses.
- 3 - Se as vagas não preenchidas em determinado momento forem iguais ou superiores a cinco, observar-se-á para o seu preenchimento o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º

Artigo 14.º

- 1 - O presidente e os vice-presidentes do conselho de administração serão eleitos pelo próprio conselho de entre os seus membros, por voto secreto e por maioria absoluta dos seus membros, em reunião expressamente convocada para o efeito.
- 2 - No caso de, em primeira votação, não se formar a maioria absoluta prevista no número anterior, a votação será repetida, considerando-se então eleitos como presidente e vice-presidentes os administradores que tiverem maior número de votos.
- 3 - O presidente poderá exercer dois mandatos nessa qualidade, independentemente do tempo por que tenha exercido funções como vogal ou vice-presidente.
- 4 - Verificando-se a cessação antecipada de funções por parte do presidente, proceder-se-á a nova eleição nos termos dos n.os 1 e 2 do presente artigo, não contando para a antiguidade do novo presidente o mandato que se encontre em curso se deste tiverem decorrido mais de 18 meses.


Artigo 15.º

Compete ao conselho de administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de representação e gestão, nomeadamente:

- Programar a actividade da Fundação e aprovar o seu orçamento;
- Organizar e dirigir os seus serviços e actividades;
- Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- Administrar e dispor livremente do seu património, nos termos da lei;
- Constituir mandatários.

Artigo 16.º

- 1 - Compete ao presidente do conselho de administração:
- Representar a Fundação;

- 
- b) Convocar e presidir ao conselho de administração.
2 - Compete aos vice-presidentes, alternadamente, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo 17.º

- 1 - A Fundação vincula-se:
- a) Pela assinatura de dois administradores;
 - b) Pela assinatura de um administrador no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do conselho de administração;
 - c) Pela assinatura de dois procuradores, nos termos dos respectivos mandatos;
 - d) Pela assinatura de um só procurador, tratando-se de mandato para a prática de acto certo e determinado.
- 2 - Os actos de alienação ou de oneração de quaisquer parcelas da Quinta de Serralves só serão válidos e eficazes se praticados em execução de uma deliberação do conselho de administração que tenha obtido o voto concordante dos administradores designados pelo Estado.

Artigo 18.º

- 1 - O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de três administradores.
- 2 - O quórum do conselho de administração é de cinco administradores, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos expressos.
- 3 - O presidente terá voto de qualidade.
- 4 - De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada pelos membros presentes.

Artigo 19.º

- 1 - O conselho de administração poderá delegar num dos seus membros, que receberá o título de administrador-delegado, a prática dos actos de gestão corrente da Fundação, ou constituir para esse efeito uma comissão executiva composta por três membros, fixando as suas regras de funcionamento.
- 2 - O conselho de administração poderá ainda delegar poderes para a prática de actos de gestão corrente num director que assistirá às reuniões do conselho, sem direito a voto, e sempre que para tal for convocado.

SECÇÃO II **Conselho de fundadores**

Artigo 20.º

- 1 - O conselho de fundadores é composto:
- a) Por todos os fundadores referidos no artigo 35.º, bem como pelo Estado Português;

b) Por todos aqueles a quem o conselho de fundadores, sob proposta do conselho de administração, por deliberação devidamente fundamentada e tomada por maioria absoluta, atribua tal qualidade, tendo em atenção os relevantes serviços prestados à Fundação ou os particulares méritos que nele concorram;

c) Pelos seguintes membros por natureza:

Câmara Municipal do Porto;

Universidade do Porto;

Universidade do Minho;

Associação Comercial do Porto;

Associação Industrial Portuense;

Fundação Engenheiro António de Almeida;

Cooperativa Árvore.

2 - O conselho de fundadores é presidido por um dos seus membros.

3 - O presidente do conselho de fundadores é eleito por deliberação maioritária deste órgão pelo período de três anos, podendo ser reeleito uma vez.

4 - A reeleição do presidente do conselho de fundadores deverá realizar-se no ano em que terminar o respectivo mandato e, se não se tiver procedido à eleição em momento anterior, na reunião anual prevista no n.º 1 do artigo 22.º

5 - Sempre que qualquer entidade referida nas alíneas a) e b) do n.º 1 seja uma pessoa colectiva, deverá esta designar, com mandato por um período de cinco anos, renovável, uma pessoa singular para fazer parte do conselho de fundadores.

6 - No caso de renúncia, impedimento definitivo ou morte da pessoa singular designada nos termos do número anterior, a pessoa colectiva que a havia designado indicará novo representante, o qual, uma vez aprovado pelo conselho de fundadores, por simples maioria, passará a fazer parte deste órgão nos termos do número anterior.

7 - Não poderão ser cooptados como administradores nem os membros por natureza, nem os membros do conselho de fundadores referidos na alínea b) do n.º 1 que o sejam há menos de cinco anos.

Artigo 21.º

Compete ao conselho de fundadores:

a) Dar parecer, até 15 de Dezembro de cada ano, sobre o plano de actividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo conselho de administração até 15 de Novembro;

b) Eleger trienalmente um membro do conselho fiscal;

c) Designar trienalmente uma sociedade de revisores oficiais de contas para fazer parte do conselho fiscal, nos termos do artigo 23.º destes Estatutos;

d) Eleger uma comissão para a fixação de remunerações, nos termos do artigo 29.º

Artigo 22.º

1 - O conselho de fundadores terá uma reunião anual entre 1 e 15 de Dezembro para o exercício da competência referida na alínea a) do artigo anterior e para proceder, quando for caso disso, à designação e às eleições previstas nas alíneas b), c) e d) do mesmo artigo e nos n.os 5 e 6 do artigo 20.º

2 - O conselho de fundadores poderá ainda reunir extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou por solicitação do presidente do conselho de administração.

3 - As reuniões plenárias do conselho de fundadores serão presididas pelo presidente deste conselho e delas será lavrada acta.

4 - O quórum deliberativo do conselho de fundadores é constituído por metade e mais um dos seus membros.

5 - Se o conselho não puder reunir por falta de quórum, será imediatamente convocada uma nova reunião, a realizar dentro de 15 dias, qualquer que seja o número de fundadores então presentes.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 23.º

1 - O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um eleito pelo conselho de fundadores de entre os seus membros, o segundo uma sociedade de revisores oficiais de contas designada pelo conselho de fundadores e o terceiro, que presidirá, designado pelo Ministro das Finanças.

2 - O mandato dos membros referidos no número anterior é de três anos civis completos.

3 - Os membros do conselho fiscal são designados inicialmente nos termos das disposições transitórias destes Estatutos.

Artigo 24.º

1 - Compete ao conselho fiscal:

a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte;

b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;

c) Verificar a exactidão das contas anuais da Fundação;

d) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo conselho de administração.

2 - Os membros do conselho fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

SECÇÃO IV

Destituição do conselho de administração

Artigo 25.º

1 - O Estado poderá requerer no Tribunal Cível da Comarca do Porto a destituição do conselho de administração sempre que a este seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;

b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o património da Fundação;

- c) Suspensão não justificada das actividades da Fundação por prazo superior a seis meses;
 - d) Não preenchimento, durante um ano, das vagas que se verificarem no conselho de administração;
 - e) Cessação, por parte do conselho de administração, do exercício das suas competências, expressa, designadamente, na não realização, durante um ano, de reuniões ordinárias, num mínimo de três consecutivas ou cinco intercaladas;
 - f) Não apresentação das contas anuais da Fundação até 31 de Dezembro do ano seguinte.
- 2 - Se do procedimento judicial resultar que qualquer das situações invocadas como fundamento da destituição é imputável apenas a algum ou alguns dos administradores a decisão judicial de destituição será restrita a este ou a estes.

Artigo 26.º

- 1 - Destituído todo o conselho de administração, por sentença judicial transitada em julgado, o novo conselho será composto pela seguinte forma:
- a) Três membros designados pelo Estado, um dos quais fará obrigatoriamente parte do conselho de fundadores;
 - b) Três membros eleitos pelas entidades privadas que fazem parte do conselho de fundadores, um dos quais fará obrigatoriamente parte deste conselho;
 - c) Três membros eleitos pelo conselho de fundadores de entre os seus membros.
- 2 - Constituído o novo conselho de administração, nos termos do número anterior, o respectivo mandato será de três anos civis completos, não se contando o ano da sua designação se deste tiverem decorrido mais de seis meses.

Artigo 27.º

- 1 - Sendo destituídos, também por sentença judicial transitada em julgado, apenas algum ou alguns dos membros do conselho de administração, observar-se-á o seguinte:
- a) Se o número de administradores destituídos não for superior a quatro, as vagas serão preenchidas por cooptação dos restantes administradores;
 - b) Se o número de administradores destituídos for superior a quatro, três ou seis vagas serão preenchidas nos termos do n.º 1 do artigo anterior, por forma a manter-se, quanto ao seu preenchimento, a proporção aí estabelecida, devendo as restantes vagas, se as houver, ser preenchidas por cooptação de todos os administradores.
- 2 - É aplicável aos membros do conselho de administração designados nos termos do número anterior o disposto no n.º 2 do artigo 13.º

Artigo 28.º

Os administradores designados nos termos dos artigos 26.º e 27.º ficam sujeitos a todas as regras destes Estatutos, nomeadamente no que diz respeito ao período de duração de funções e ao regime de renovação do conselho de administração.

SECÇÃO V

Remunerações

Artigo 29.º

- 1 - Serão remuneradas as funções do administrador-delegado e dos membros da comissão executiva do conselho de administração.
- 2 - Poderão ser pagas senhas de presença a todos os membros do conselho de administração por cada reunião em que participem.
- 3 - A remuneração do administrador-delegado e dos membros da comissão executiva do conselho de administração, bem como as senhas de presença dos membros do conselho de administração, serão fixadas, de três em três anos, por uma comissão de três membros do conselho de fundadores, eleita de três em três anos, a contar da data da entrada em vigor do diploma que aprovou os presentes Estatutos na sua reunião anual.
- 4 - Os membros da comissão de fixação de remunerações são designados inicialmente nos termos das disposições transitórias destes Estatutos.

CAPÍTULO IV

Contas da Fundação

Artigo 30.º

O conselho de administração deve manter a contabilidade da Fundação devidamente arrumada, segundo critérios contabilísticos geralmente aceites, e elaborar, no fim de cada ano civil e até 30 de Abril do ano seguinte, um inventário do seu património e um balanço das suas receitas e despesas.

Artigo 31.º

As contas anuais da Fundação e o parecer sobre elas emitido pelo conselho fiscal serão publicados, até 31 de Julho do ano seguinte àquele a que se reportarem, em dois dos jornais diários de maior circulação na cidade do Porto.

CAPÍTULO V

Extinção da Fundação

Artigo 32.º

- 1 - Extinta a Fundação, o seu património reverterá integralmente para o Estado.
- 2 - Se a extinção vier a ter lugar por inviabilidade da Fundação em consequência da falta de subsídio anual do Estado previsto na alínea c) do artigo 5.º, o património da Fundação, com excepção do Parque e Casa de Serralves, que reverte para o Estado, reverterá para a entidade que vier a ser escolhida pelo conselho de fundadores.

CAPÍTULO VI **Disposições transitórias**

Artigo 33.º

O conselho de administração tem a seguinte composição inicial:

João Vasco Marques Pinto, presidente;

Fernando Guedes, vice-presidente;

João Macedo Silva, vice-presidente;

Rui Vilar, vice-presidente;

Bernardino Gomes, vogal;

José António Barros, vogal;

António Rocha e Mello, vogal;

Vasco Airão, vogal;

Luís Braga da Cruz, vogal.

Artigo 34.º

1 - O mandato dos administradores designados no artigo anterior inicia-se na data da instituição da Fundação e termina em 31 de Dezembro de 1994.

2 - De 1 a 30 de Junho de 1994 o conselho de administração deliberará, por voto secreto e por maioria absoluta de todos os seus membros, sobre a renovação do período de duração de funções de três dos seus membros, de acordo com o previsto no artigo 12.º

3 - Se a deliberação tomada for no sentido da não renovação do período de duração de funções de algum ou alguns dos administradores, o conselho cooptará até 31 de Dezembro de 1994, por voto secreto e por maioria absoluta de todos os seus membros, quem deva preencher a vaga ou vagas que nessa data se abrirão.

Artigo 35.º

O conselho de fundadores tem a seguinte composição inicial:

Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento;

Airbus Industrie;

Alexandre Cardoso, Lda.;

Amorim - Investimentos e Participações, S. A.;

António Brandão Miranda;

ARSOPI - Indústrias Metalúrgicas Arlindo S. Pinto, S. A.;

Auto Sueco, Lda.;

Banco Borges & Irmão, S. A.;

Banco Comercial Português;

Banco de Comércio e Indústria, S. A.;

Banco Fonecas & Burnay;

Banco Internacional de Crédito, S. A.;

Banco Português do Atlântico, E. P.;

BPI - Banco Português de Investimento, S. A.;

BNU - Banco Nacional Ultramarino;

Banco Totta & Açores, S. A.;

BNP/Factor - Companhia Internacional de Aquisição de Créditos, S. A.;
Caixa Geral de Depósitos;
CHELDING - Sociedade Internacional de Montagens Industriais, Lda.;
CINCA - Companhia Industrial de Cerâmica, S. A.;
COTESI - Companhia de Têxteis Sintéticos, S. A.;
Crédit Lyonnais-Portugal, S. A.;
DILIVA - Sociedade de Investimentos Imobiliários, S. A.;
Fábrica de Malhas Filobranca, Lda.;
Fábrica Nacional de Relógios, Reguladora, S. A.;
FNAC - Fábrica Nacional de Ar Condicionado, U. C. R. L.;
I. P. Financeira - Sociedade de Investimentos, Estudos e Participações
Financeiras, S. A.;
João Vasco Marques Pinto;
Jorge de Brito;
Lacto Lusa, S. A.;
Longa Vida - Agrícola de Lacticínios A Central de Perafita, Lda.;
Maconde, Confeccções, Lda.;
MOCAR, S. A.;
POLIMAIA - Sociedade Industrial Química, S. A.;
Produtos Sarcol, Lda.;
RAR - Refinarias de Açúcar Reunidas, S. A.;
Rima - Racionalização e Mecanização Administrativa, S. A.;
SOLEASING - Comércio e Aluguer de Automóveis, S. A.;
Salvador Caetano - Indústrias Metalúrgicas e Veículos de Transporte, S.A.;
Sociedade Comercial Tasso de Sousa, Lda.;
Sociedade Têxtil A Flor do Campo, S. A.;
Soja de Portugal - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.;
Indústrias Têxteis Somelos, S. A.;
SONAE - Investimentos, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.;
Têxteis Carlos Sousa, Lda.;
Têxtil Manuel Gonçalves, S. A.;
União de Bancos Portugueses, S. A.;
UNICER - União Cervejeira, S. A.;
Vera Lilian Cohen Espírito Santo Silva;
VICAIMA - Indústria de Madeiras e Derivados, Lda.;
Vinícola do Vale do Dão, Lda.

Artigo 36.º

O conselho fiscal tem a seguinte composição inicial:
Mário César Martins Pinho da Cruz, presidente;
Aníbal Oliveira;
A. Gândara e F. Alves, Sociedade Revisora de Contas.

Artigo 37.º

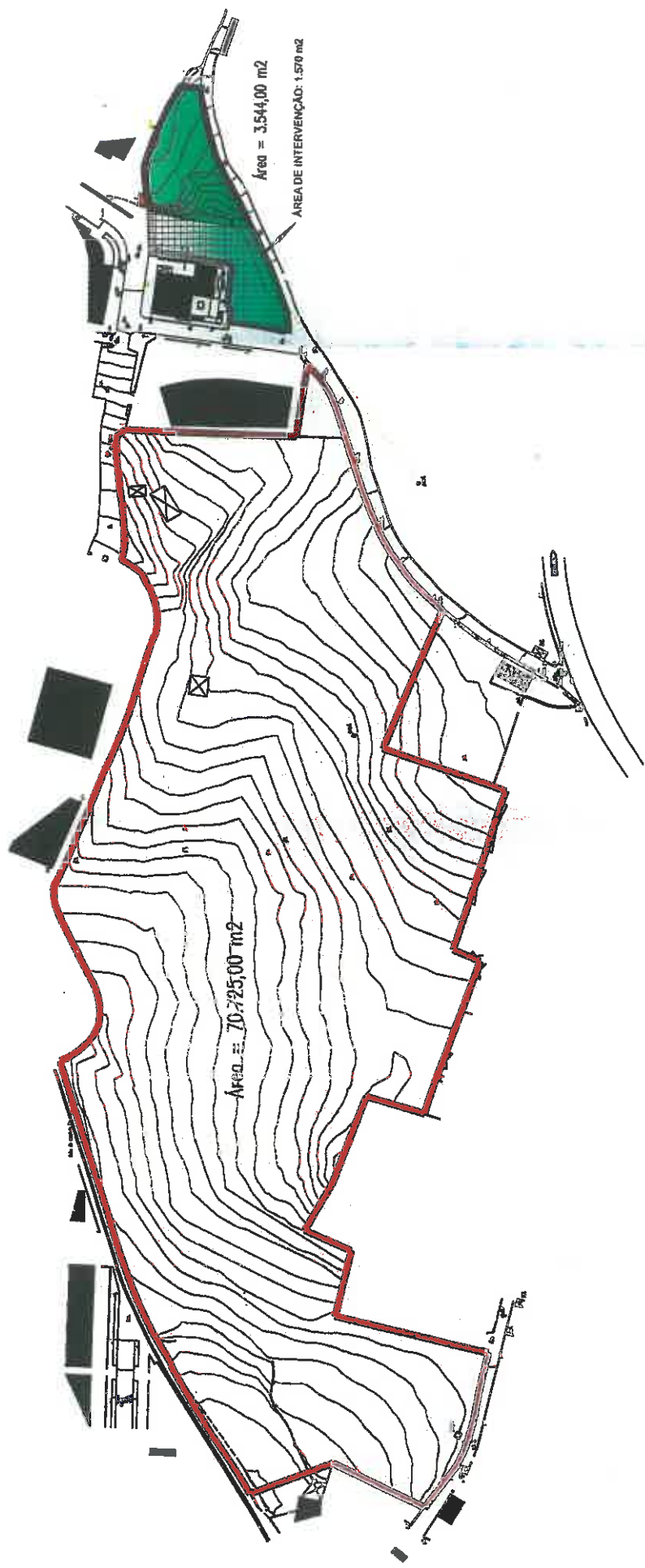
A comissão de fixação de remunerações para o triénio de 1989, 1990 e 1991 tem a seguinte composição:

Artur Santos Silva, presidente;

Manuel Violas;

Assis Magalhães.

Handwritten signature in blue ink.



Levantamento Topográfico

Escala - 1/2.000



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, S.A.

"Alteração ao loteamento do Parque de Ciência e Tecnologia
- Régia Douro Park - InfraEstruturas Elétricas"

N.º xx/2017

Aos xx/xx/2017, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 30-10-2013 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA., pessoa coletiva n.º 503117080, com sede na Avenida Guerra Junqueiro, n.º 42, 5180-104 Freixo de Espada a Cinta, representada por Manuel Joaquim Caldeira, com o NIC (Número de Identificação Civil) 03925013 0Zx8 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 115517090 na qualidade de sócio gerente como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 5541-1774-7812.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 30 de outubro de 2017 no decurso de um ajuste direto, com referência CMVR-162/2017
- b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de xx/xx/2017 e aceitação tácita da mesma parte do adjudicatário.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Alteração ao loteamento do Parque de Ciência e Tecnologia - Régia Douro Park - InfraEstruturas Elétricas", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJECTO

Appl. a minuta
2017/12/06
[Handwritten signatures]



O presente contrato tem por objeto principal a "Alteração ao loteamento do Parque de Ciência e Tecnologia - Régia Douro Park - InfraEstruturas Elétricas".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 146.881,61 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e um euros e sessenta e um cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o objeto de contrato no prazo de 120 dias a contar da data de assinatura do mesmo.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero cinco zero um;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero três, Número zero cinco.

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso



sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2017 e tem o número xxxx/2017.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2017

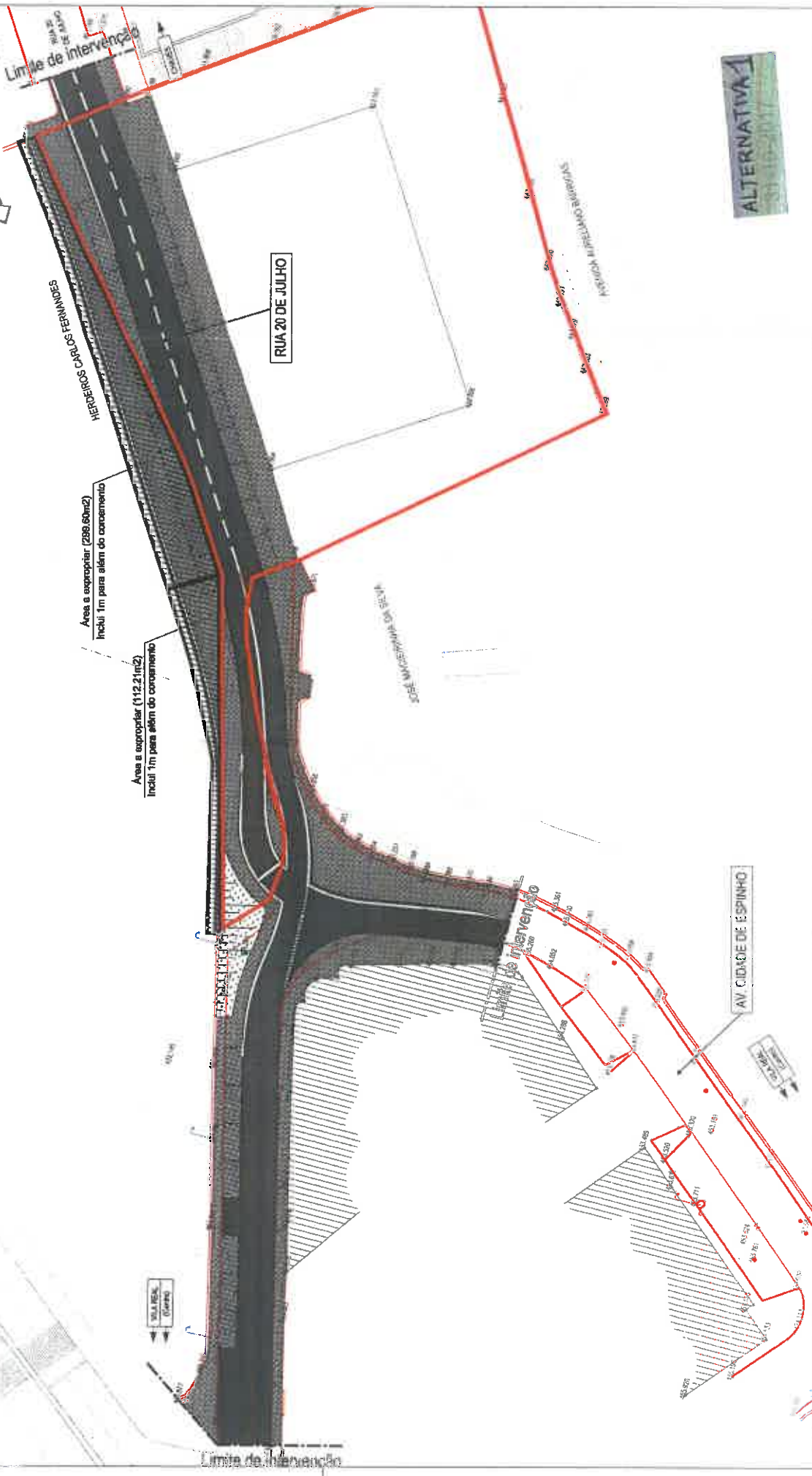
O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2017.

ÁREAS A EXPROPRIAR
PROLONGAMENTO DA RUA 20 DE JULHO

Esc. A1 - 1/2500
 Esc. A3 - 1/500



 CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL		REGULIFICAÇÃO DE RUAS - VILA REAL Prolongamento da Rua 20 de Julho		Nº de Projeto: _____ Nº de Autores: _____ Nº de Escalas: _____ Nº de Fichas: _____ Nº de Planos: _____ Nº de Folhas: _____ Nº de Páginas: _____ Nº de Anexos: _____ Nº de Tabelas: _____ Nº de Gráficos: _____ Nº de Desenhos: _____ Nº de Fotografias: _____ Nº de Vídeos: _____ Nº de Áudios: _____ Nº de Outros: _____		E 100 33 3 A ALTERNATIVA 1	
--	--	--	--	---	--	-------------------------------	--

ÁREAS A EXPROPRIAR
 PROLONGAMENTO DA RUA 20 DE JULHO

E.S.: A1 - 1/250
 E.B.: A0 - 1/500



Limite de intervenção

HERNANDES CARLOS FERREIRAS

RUA 20 DE JULHO

HERNANDES CARLOS FERREIRAS

SOBE INSCRIÇÃO DA SRT-VII

Área a expropriar (78,10m²)
 inclui 1m para além do carrossamento

Área a expropriar (18,43m²)
 inclui 1m para além do carrossamento

Área a expropriar (12,70m²)
 inclui 1m para além do carrossamento

VIA REAL
 (C/200)

Limite de intervenção

Limite de intervenção

AV. CIDADE DE ESPINHO

ALTERNATIVA 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

REQUALIFICAÇÃO DE RUAS - VILA REAL
 Rua D. Nuno Álvares Pereira, Rua do Saneamento,
 Rua António João de Sá

Parcela	Área (m ²)	Valor (€)	Observações
1	12,70	127,00	
2	18,43	184,30	
3	78,10	781,00	
Total	109,23	1092,30	

5 100 0 A

